ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

CNPJ 01.605.479/0001-52

Av. Cantuário dos santos Vieira, esquina com Av. Florianópolis, n° 100, Centro, Balneário Arroio do Silva/SC – CEP 88914-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000813/2025
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

Objeto: Parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Balneário Arroio do Silva, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades previamente estabelecidas em plano de trabalho, notadamente para fins de aquisição de mobiliário e equipamentos para 03 (três) salas de aula da referida instituição, com o auxílio do Poder Público local.

HOMOLOGAÇÃO 20/06/2025

APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

AUTUAÇÃO

Aos 20 dias do mês de junho ano de 2025, na cidade de Balneário Arroio do Silva – SC autuo o presente processo licitatório.

INFORMAÇÕES DO PROCESSO - 000813 / 2025

0002025813

568932 - APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
CPF/CNPJ: 02.328.101/0001-11 TELEFONE: null
ENDEREÇO.....: RUA PAULINO PROCÓPIO DA SILVA, 342
CENTRO, 0 BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA - SC
EMAIL: null
PROCESSO Nº.....: 000813 / 2025
Nº ALTERNATIVO...:
DATA ABERTURA....: 27/05/2025
PROCEDÊNCIA.....: INTERNA
ENCERRAMENTO.....: NÃO ENCERRADO

SITUAÇÃO ATUAL: ANDAMENTO

SETOR CADASTRO.....: 014 - GABINETE DO PREFEITO
USUÁRIO CADASTRO...: EDUARDA ROCHA DA ROSA
DATA CADASTRO.....: 27/05/2025 14:20:28
SETOR INICIAL.....: 037 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
INTERESSE.....: Particular
SETOR ATUAL.....: 014 - GABINETE DO PREFEITO

Informações Referentes a Solicitação do Processo

TIPO DE SOLICITAÇÃO
REQUERIMENTO

ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA PARCERIA

Observações Sobre a Solicitação

Importante!
Não há prazo legal para a conclusão da instrução de processo administrativo. Concluída a instrução, a Administração tem 30 dias para decidir, salvo prorrogação por igual período.

Documentos Associados

Setores de Tramitação do Processo

SETOR: 37 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Enviado em: 27/05/2025 14:21:35
EDUARDA ROCHA DA ROSA
Recebido em: 0

Situações do Processo

27/05/2025 - ANDAMENTO
460967 - EDUARDA ROCHA DA ROSA

Prefeitura Mun Baln Arroio
Eduarda Rocha da Rosa
Chefe de Gabinete

AE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO
Requerente do Processo

EDUARDA ROCHA DA ROSA
Usuário de Cadastro

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BALN. ARROIO DO SILVA
FUNDADA EM 15/12/1997 - CNPJ 02.328.101/0001-11
Lei de Utilidade Pública Municipal Nº 081/1998
Lei de Utilidade Pública Estadual Nº 11.798/2001
Lei de Utilidade Pública Federal Nº 08015000364/2003/03
Reg. CNAS: 44.006.003632/99-45
Filiada a Fed. Nac. das APAES Sob Nº 1384 de 03/08/98

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA/SC.

Associação de Pais dos Amigos dos Excepcionais-APAE de Balneário Arroio do Silva, órgão não governamental, inscrita no CNPJ sob o nº 02.328.101/0001-11, com sede e foro sito a Avenida Cantuário dos Santos Vieira, nº 808, Zona Oeste na cidade de Balneário Arroio do Silva-SC, CEP 88914-000, neste ato representada por sua presidente, a Senhora Cleusa Peterle, portadora da Carteira de Identidade nº 1.974.748, inscrito no CPF sob o nº, 613.019.069-72 vem respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro na Lei nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015 e no Decreto Municipal nº 62/2017, **REQUERER**, que seja firmada a parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais -APAE, em regime de mútua cooperação, para a consecução das finalidades de interesse público recíproco, mediante a execução das atividades previamente estabelecidas no Plano de Trabalho ora apresentado, com vistas à formalização de Termo de Colaboração.

Nestes termos, pede deferimento.

Balneário Arroio do Silva/SC, 05 de maio de 2025.

CLEUSA PETERLE:61301906972
Assinado de forma digital por CLEUSA PETERLE:61301906972
Dados: 2025.05.05 13:46:05 -03'00'

Cleusa Peterle
CPF nº 613.019.069-72
RG nº 1.974.748
Presidente

PLANO DE TRABALHO

1 – TITULO DO PLANO DE TRABALHO

Título: Bem-estar, conforto e climatização.

2 – DADOS CADASTRAIS

2.1 – DADOS DA ENTIDADE

Nome da entidade: Associação de Pais dos Amigos dos Excepcionais-APAE
CNPJ: nº 02.328.101/0001-11
Número de Inscrição no Conselho Competente: CNAS: 44.006.003632/99-45 Lei de Utilidade Municipal Nº 081/1998 Lei de Utilidade Estadual Nº 16.733/2015 Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social- Portaria nº75/2015-SNAS. Filiada a Federação Nac. das APAES sob Nº 1384 de 03/08/98
Endereço Completo: Avenida Cantuário dos Santos Vieira nº 808 Zona Oeste- Balneário Arroio do Silva - SC, CEP 88914-000.
Telefone: (48) 3524-6796
E-mail: apaebasilva@hotmail.com
Site:

2.2 – DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo do representante legal: Cleusa Peterle
CPF: 613.019.069-72
RG: 1.974.748
Endereço Completo: Rua Gonçalves Tertuliano Pereira nº 149 Centro, Balneário Arroio do Silva-SC, CEP 88914-000
Cargo: Presidente
Telefone: (48) 99975-0481
E-mail: cleusapeterle@hotmail.com

2.3 – DADOS BANCÁRIOS

Banco:
Agência:
Número da Conta: Após a celebração da parceria será providenciada a abertura de conta corrente específica, para os fins previstos no art. 51 da Lei n° 13.019/2014.

3 – DO PLANO DE TRABALHO

Objeto: Proporcionar através da aquisição de mobiliário, cortinas e ares condicionados uma atmosfera estimulante, melhorar o processo de aprendizagem e promover conforto e bem-estar aos nossos educandos e professores (Fundamento Legal: lei nº 13.019/2014 e lei municipal nº1.164/2025).
Finalidade: A aquisição de mobiliário, cortinas e ares condicionados se faz necessária para compor as 3 novas salas de aula com o intuito de suprir a crescente demanda, para o bom andamento e funcionamento da escola, proporcionando conforto, bem-estar, melhor eficiência no ensino aprendizagem e na qualidade do trabalho dos profissionais. **Justificativa**: A APAE de Balneário Arroio do Silva visa proporcionar o atendimento de qualidade às pessoas com deficiência intelectual e múltipla, aos seus familiares e visitantes. As altas temperaturas afetam não só o aprendizado dos alunos como a saúde dos mesmos e dos profissionais da educação. Assim a inserção dos alunos e profissionais nesses ambientes desconfortáveis, pode causar uma sensação de mal-estar sentida por eles, tais como muita transpiração, dor de cabeça, sede, irritação, queda de pressão, e ainda dificuldades de concentração para realizar as atividades. O mobiliário escolar deve ser projetado para evitar riscos à segurança dos alunos e profissionais, como móveis com cantos arredondados, materiais resistentes e de fácil manutenção. Escolher móveis de boa qualidade, que resistam ao uso constante e ao desgaste diário, é essencial para garantir que a escola tenha um ambiente escolar funcional e sem a necessidade de reposições frequentes. Um ambiente escolar bem equipado com móveis modernos e adequados pode criar uma atmosfera positiva e motivadora, ajudando os alunos a se sentirem mais engajados no processo de aprendizagem e na vida escolar em geral. Sendo assim ambientes mais bem equipados e climatizados ajudam na criação de um ambiente de aprendizagem mais produtivo e agradável.
Público Alvo / Beneficiários: 126 usuários da instituição, familiares eventuais demandas que surgem.
Área de Abrangência: Deficiência Intelectual e Múltipla
Capacidade Técnica e Gerencial / Qualificação da Equipe Técnica:

A APAE de Balneário Arroio do Silva apresenta a capacidade técnica e administrativa para executar o objeto descrito nesta proposta de trabalho conforme rege o seu estatuto.

Equipe de profissionais: doze professores de pedagogia, uma professora de artes, três professores de educação física, um professor de informática, um professor de música, uma psicóloga, uma fonoaudióloga, uma secretária, uma assistente social, uma diretora, dois apoios pedagógicos, um cozinheiro, uma servente, um motorista e uma monitora de ônibus escolar.

Estrutura física:
A mesma conta com 08 salas de aula, 01 sala para vídeo e informática, 05 banheiros, 01 refeitório, 01 cozinha, 01 lavanderia, 01 depósito, 01 almoxarifado, 01 secretaria, 01 sala de atendimento psicológico e 01 área coberta.

Recursos Financeiros:

- Convênio Prefeitura Municipal;
- Subvenção Fundo Social;
- Gente Especial;
- Convênio Celesc;
- Doações.
- Eventos: Bingo, jantar, pedágio, vendas de camiseta na arrancada de caminhões, participação nas festas do município.

Local/Região Execução: Escola Especial de Balneário Arroio do Silva	
Data Início Execução: 13/06/2025	Data Fim Execução: 30/08/2025

4 – DOS RECURSOS

Valor Global: R$ 50.000,00
Valor de Repasse: R$ 50.000,00

5 – DEMAIS RECURSOS

Valor Global:
Valor de Repasse:

6 – ETAPAS/TAREFAS

Descrição	Data Inicio	Data Fim
3 ares condicionado	13/06/2025	08/07/2025
Instalação dos ares condicionado	13/06/2025	08/07/2025
5 persianas rolô Nápoles com blackout (8,75m²)	13/06/2025	08/07/2025
1 Armário mdf 3x 2.55 mts (L x A)	13/06/2025	08/07/2025
1 Armário mdf 2.85 x 2.55 mts	13/06/2025	08/07/2025
1 Armário mdf 4x 2.55 mts	13/06/2025	08/07/2025
3 Balcão com gavetas mdf 2 x 1. (L x A)	13/06/2025	08/07/2025
2 mesas 1.20 x .62 x .62	19/07/2025	30/08/2025
4 cadeiras	19/07/2025	30/08/2025
15 carteiras. .70 x .80 x .50. 370	19/07/2025	30/08/2025
2 espelhos com moldura Medida. 1.20 x 2.10	19/07/2025	30/08/2025
1 prateleira	19/07/2025	30/08/2025

7 – DESPESAS

Serviço/Material:	• 1 Armário mdf 3x 2.55 mts (L x A); • 1 Armário mdf 4x 2.55 mts; • 1 Armário mdf 2.85 x 2.55 mts; • 3 Balcão com gavetas mdf 2 x 1. (L x A); • 2 mesas 1.20 x .62 x .62; • 4 cadeiras; • 15 carteiras. .70 x .80 x .50. 370; • 2 espelhos com moldura Medida. 1.20 x 2.10; • 1 prateleira; • 3 ares condicionado; • Instalação dos ares condicionado; • 5 persianas rolô Nápoles com blackout (8,75m²).
Tipo de Despesa:	Despesa corrente e Despesas de Capital
Recurso:	Financeiro
Unidade de Medida:	Prestação de Serviços e Aquisição de Bens
Quantidade:	4 meses
Valor Total (R$):	R$ 50.000,00

8 – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Ano 2025	Despesas Correntes	Despesas de Capital
Fevereiro		
Março		
Abril		
Maio		
Junho	R$ 1.350,00	R$ 39.950,00
Julho		R$ 8.700,00
Agosto		
Setembro		
Outubro		
Novembro		
Dezembro		
Total Cronograma	R$ 1.350,00	R$ 48.650,00

9 – RESPONSÁVEL PELO PLANO DE TRABALHO

Nome completo do responsável: Cleusa Peterle
CPF: 613.019.069-72

RG: 1.974.748
Endereço Completo: Rua Gonçalves Tertuliano Pereira nº 149 Centro, Balneário Arroio do Silva-SC, CEP 88914-000
Cargo: Presidente
Telefone: (48) 99975-0481
E-mail: cleusapeterle@hotmail.com

Início do Mandato:01/01/2023	Vencimento do Mandato: 31/12/2025

10 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal desta entidade, declaro, para fins de prova junto ao Município de Balneário Arroio do Silva/SC, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, que impeça a celebração da parceria, na forma deste Plano de Trabalho.
Local e Data: Balneário Arroio do Silva, 05 de maio de 2025.

CLEUSA PETERLE:61301906972

Assinado de forma digital por CLEUSA PETERLE:61301906972
Dados: 2025.05.05 13:53:35 -03'00'

Cleusa Peterle
CPF: 613.019.069-72
RG: 1.974.748
Presidente

ORÇAMENTO

MGF Criamoveis
Telefone: (48) 99660 0508
CNPJ:17.161.257/0001-28
Endereço: Luiz Ernesto Machado 235 - Coloninha – Araranguá - SC

Emissão: 08/03/2025

DESTINATÁRIO: APAE DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

Qtde	Descrição	Valor unit.	Valor Total
1	Armário mdf 3x 2.55 mts (L x A)	R$ 7.900,00	R$7.900,00
1	Armário mdf 4x 2.55 mts	R$10.400,00	R$10.400,00
1	Armário 2.85 x 2.55 mts	R$ 7.300,00	R$ 7.300,00
3	balcão com gavetas mdf 2 x 1. (L x A)	R$ 2.200,00	R$ 6.600,00
2	2 mesas 1.20 x .62 x .62	R$ 250,00	R$ 500,00
4	Cadeira	R$125,00	R$500,00
15	Carteiras 70 x .80 x .50	R$ 370,00	R$ 5.550,00
2	Espelhos com moldura Medida. 1.20 x 2.10.	R$900,00	R$1.800,00
1	Prateleira	R$350,00	R$350,00
		Valor Total:	**40.900,00**

OBS: Materiais mdf na cor branca interno e externo, corrediças telescópicas nas gavetas, Armários com portas de correr e chaves.

Moisés Gonçalves Freitas

000010

Orçamento

Emitente: Gabriel Araújo Gabriel Araújo

CNPJ: 39.946.265/0001-12

Data: 10/04/2025

Localização: urussanguinha

E-MAIL: gabiarafre@gmail.com

Remetente: APAE Arroio do Silva

Produtos: Móveis em MDF branco

3 -Armários com porta s de correr unidade 8.900. Total. 26.700

3 - Balcão com 12 gavetas

Unidade. 2.500

Total. 7.500

2- mesas infantil.

Unidade. 380.

Total. 760.

4 - cadeira infantil.

Unidade. 180.

Total. 720.

15- Carteiras de estudo

Unidade 450.

Total. 6.750

2- Espelhos com moldura de MDF branco

Unidade. 750.

Total. 1.500

2- Prancha de MDF

Unidade. 275

Total. 550.

Total serviço: 44.480,00

DAVID GONÇALVES

000012

CNPJ: 18888467/0001-85

Araranguá

Data: 15/04/2025

Cliente : APAE ARROIO DO SILVA

DADOS DO ORÇAMENTO:

MÓVEIS ESCOLARES

DESCRITO:

15- CARTEIRAS ESCOLARES

VALOR UNIT: 550..... 8.250

2- ESPELHOS...

UNIT: 1.000. 2.000

2-PRANCHAS

UNIT: 400. 800

3-BALCAO COM GAVETAS

UNIT: 2.700. 8.100

2- MESINHAS DE ESTUDANTE INFANTIL

UNIT: 300. 600

4-CADEIRINHAS

UNIT: 150.. 600

ARMÁRIO C/PORTAS DE CORRER 7.50 MTS" 8.500

ARMÁRIO 10.5 MTS"11.900

ARMÁRIO 6.8 MTS" 7.700

TOTAL. 48.450

David gonçalves.

LOJA Ambiente
decorando o seu espaço

Orçamento: APAE Araranguá - SC

Data: 08/05/2025

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR A PRAZO	VALOR A VISTA
03	Persianas rolô com tecido blackout nápoles, cor beige, medindo cada uma 1,10 metros de largura e 1,05 metros de altura, incluso instalação;		
02	Persianas rolô com tecido blackout nápoles, cor beige, medindo cada uma 1,65 metros de largura e 1,00 metros de altura, incluso instalação;		
01	Persiana rolô com tecido blackout nápoles, cor beige, medindo cada uma 1,85 metros de largura e 1,00 metros de altura, incluso instalação;		
			R$ 2.050,00

22.675.872/0001-92

E.C. DECORAÇÕES EIRELI ME

RUA ANTÔNIO BERTONCINI, Nº 199
CIDADE ALTA - CEP 88901-022
ARARANGUÁ - SANTA CATARINA

PERSIART
PERSIANAS

Orçamento APAE
Arroio do Silva

*5 persianas rolô Nápoles com blackout (8,75m²)

Valor total:R$ 2.950,00

Valor com desconto:R$ 2.100,00

Persiart Persianas e Decorações
CNPJ:36.720.872/0001-71
Email: persiart.papeldeparede@gmail.com

Contatos:
(48) 3522-0610 - loja.
(48) 999772206 - Roberto

Araranguá, 05 de Maio de 2025.

Rosineia Mota

SUBLIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERSIANAS
CNPJ 45.663.704/0001-82
RUA WENCESLAU BRAZ, 122, BAIRRO OPERÁRIA NOVA
CRICIÚMA SC, CEP 88.809-020

CLIENTE: APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS DE BAL. ARROIO DO SILVA

02.328.101/0001-11

AV CANTUARIO DOS SANTOS VIEIRA, 808 CENTRO - BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

ORÇAMENTO #12442

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	
5 UN	CORTINA ROLÔ – NAPOLES BK– BEGE COMPONENTES BEGE SEM BANDÔ	R$ 595,00

Valor total: R$ 2.975,00

SUBLIME INDUSTRIA E COMERCIO DE PERSIANAS LTDA:45663704000182

Assinado de forma digital por SUBLIME INDUSTRIA E COMERCIO DE PERSIANAS LTDA:45663704000182
Dados: 2025.05.05 14:24:34 -03'00'

Amr Climatização
A M R Climatização
CNPJ: 35.207.944/0001-19
Rua das Camélias, casa, 320
Jardim das Avenidas, Araranguá-SC
CEP 88906-002

antoniomurialdo169@gmail.com
+55 (48) 99623-2170

28/04/2025

Orçamento 032-2025

Cliente: APAE de balneário Arroio do Silva

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO BAL.ARROIODO SILVA
CNPJ: 02.328.101/0001-11
808
Balneário Arroio do Silva-SC
CEP 88914-000

+55 (48) 3526-2068

Serviços

Descrição	Unidade	Preço unitário	Qtd.	Preço
Ar condicionado Conforterm 12.000 BTUs , on-off (convencional), quente e frio.		R$ 1.900,00	3	R$ 5.700,00
	Total			**R$ 5.700,00**

Pagamento

Condições de pagamento
À vista.

Garantia

Período de garantia
2 anos

Informações adicionais

valor referente ao aparelho de ar condicionado , não incluso a instalação .

Araranguá, 28/04/2025

Amr Climatização
Iglu Climatização

APAE de balneário Arroio do Silva
CNPJ 02.328.101/0001-11

Split Semler Climatizadores e serviços

CNPJ: 16.688.321/00001-60

Araranguá SC

48-999949278

Orçamento Apae Balneário Arroio do Silva.

-3 instalação Aparelhos split de 12000 btus.

Valor total: R$1.3500.00

EMERSON SEMLER DE SOUZA - MEI
CNPJ: 16.688.321/0001-60

Emerson Semler de Souza

EMERSON SEMLER DE SOUZA - MEI
CNPJ: 16.688.321/0001-60

Maclux Refrigereção Autorizada Electrolux

Rua: Pedro João Pereira nº570

Bairro: Mato Alto

Cidade: Araranguá - SC

CEP:88904-174

CNPJ:30.546.882/0001-56

Nome: APE- Associação de Pai e Amigos

Orçamento

Quant	Descrição	Valor
03	Ar Split 12 BTUS quente frio instalado	3.400,00
	Total	10.200,00

Araranguá, 25/04/2025.

30.546.882/0001-56

LUX REFRIGERAÇÃO EIRELI

Rua Pedro João Pereira, 570
Mato Alto - 88904174
Araranguá - SC

Dacimar Felle.

REFRIGERAÇÃO PETER

000018

REFRIGERAÇÃO PETER LTDA EPP
www.refrigeracaopeter.com.br / refpeter@contato.net / Fone: (48)3522-0107 / Fax: (48)3524-0107
Rua: Rui Barbosa / Nº: 608 / Bairro: Cidade Alta / Cidade: Araranguá / Estado: SC / CEP: 88 900-000
CNPJ: 76.861.848/0001-77 / I. E.: 251 007 472

Orçamento Com Laudo Técnico

Cliente APE – Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Bal. Arroio do Silva

Quant	Descrição	Valor
03	Ar Split de 12 BTUS quente frio clímax (instalado furo a furo)	2.800,00
	Total	8.400,00

Araranguá, 25/04/2025.

REFRIGERAÇÃO PETER 76.861.848/0001-77

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.328.101/0001-11 **MATRIZ**		**19/01/1998**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO BAL.ARROIODO SILVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
APAE DO BALNEARIO ARROIO DO SILVA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV CANTUARIO DOS SANTOS VIEIRA	**808**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.914-000	**ZONA OESTE**	**BALNEARIO ARROIO DO SILVA**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(48) 3526-2068

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/05/2025** às **16:03:42** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Celesc Distribuição S.A.

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Av. Itamarati, nº 160 - Bloco A1, B1 e B2
Itacorubi CEP: 88.034-900 - Florianópolis/SC
CNPJ 08.336.783/0001-90

Classificação / Modalidade Tarifária / Tipo de Fornecimento:
COMERCIAL - OUTROS SERVIÇOS E OUTRAS ATIVI - B3 Outros demais classes - TRIFÁSIC

Iluminação pública: Balneario Arroio Do Silva - (48) 3526-1744

NOME: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO BA
CPF/CNPJ: 02.328.101/0001-11
ENDERECO: CANTUARIO DOS SANTOS VIEIRA 808 - ZONA OESTE
CEP: 88914-000 **CIDADE:** BALNEARIO ARROIO DO

UNIDADE CONSUMIDORA
19231666

Cliente: 9633391
Etapa: 02
Grupo/Subgrupo Tensão: B/B3

Reservado ao Fisco

NOTA FISCAL Nº 045460515 SERIE:001 DATA EMISSAO: 05/05/2025
Consulte Chave de Acesso em:
https://sat.sef.sc.gov.br/nf3e/consulta
Chave de Acesso:
4225.0508.3367.8300.0190.6600.1045.4605.1510.9603.3666
Protocolo de Autorização: 3.422.500.016.706.320 - 06/05/2025 às 17:01

REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
05/2025	21/05/2025	R$ 110,52

Comunicado importante

Leitura Anterior	Leitura Atual	Dias	Origem da Leitura	Próxima Leitura
02/04/2025	05/05/2025	33	Lida	03/06/2025

Bandeira Tarifária	Dias
Verde	28
Amarela R$ 0,01885	5

Medidor	Grandeza	Postos Horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante	Perdas (%)	Total Apurado
5491913	Energia	Único	3.986	4.281	1,00000	0,00	295
5491913	Energia injetada	Único	2.029	2.247	1,00000	0,00	218

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
PIS	65,55	0,94	0,61
COFINS	65,55	4,33	2,85
ICMS	157,25	17,00	26,73

Itens de Fatura	Unid.	Qtd.	Preço unit. c/ trib.(R$)	Valor (R$)	COFINS/ PIS (R$)	Base Cálc. ICMS (R$)	Alíquota ICMS (%)	ICMS (R$)	Tarifa unit. (R$)
(0D) Consumo TE	KWH	295,000	0,384407	113,40	4,96	113,40	17,00	19,28	0,302240
(0E) Consumo TUSD	KWH	295,000	0,401458	118,43	5,18	118,43	17,00	20,13	0,315670
(0R) Energia Injet. TE	KWH	195,000	-0,384308	-74,94	-3,27	-74,94	17,00	-12,74	0,302240
(0S) Energia Inj. TUSD	KWH	195,000	-0,333179	-64,97	-3,42	0,00	0,00	0,00	0,315670
(2L) Bandeira Amarela	KWH	295,000	0,003627	1,07	0,05	1,07	17,00	0,18	0,002856
(2M) Band. Am. Injet.	KWH	195,000	-0,003641	-0,71	-0,04	-0,71	17,00	-0,12	0,002856
SUBTOTAL				**92,28**					
(C0) COSIP Municipal		0,000	0,000000	18,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000
SUBTOTAL				**18,24**					

TOTAL **110,52**

LEGENDA: (0D) Consumo TE | (0E) Consumo TUSD | (0R) Energia Injetada TE | (0S) Energia Injetada TUSD | (2L) Bandeira Amarela | (2M) Bandeira Amarela da Energia Injetada | (C0) COSIP Municipal Balneário Arroio do Silva

HISTÓRICO DE CONSUMO

	CON	GTP
ABR/25	318	111
MAR/25	332	180
FEV/25	156	440
JAN/25	268	314
DEZ/24	404	186
NOV/24	433	239
OUT/24	402	141
SET/24	433	119
AGO/24	431	129
JUL/24	523	80
JUN/24	286	90
MAI/24	366	216
ABR/24	0	0

EM CASO DE PAGAMENTO EM ATRASO: Multa de 2% + Correção Monetária pelo IPCA (pro rata die) + Juros de Mora 1% ao mês (pro rata die) a serem cobrados em fatura posterior

Mensagens:

Celesc Distribuição S.A.
Beneficiário: Celesc Distribuição SA - CNPJ 08336783/0001-90
Av. Itamarati, n 160 - Itacorubi - Florianópolis - SC CP: 88.034-900
Agência / Código Cedente: 0348-4/0136136-8

BRADESCO

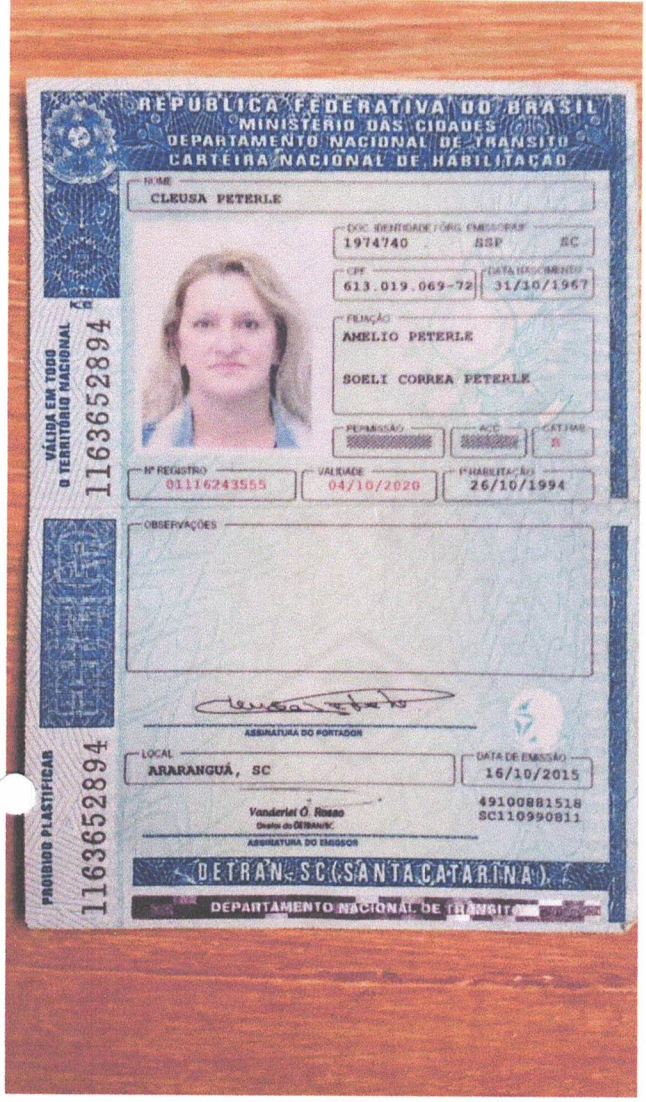
PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA

Pagador:
CPF/CNPJ:
Endereço: CANTUARIO DOS SANTOS VIEIRA 808 - ZONA OESTE
CEP: 88914-000 Cidade: BALNEARIO ARROIO DO SILVA SC

Código para Cadastro em Débito Automático:

Data Documento	Número Referência	Unidade Consumidora	Nosso Número	Referência	Vencimento	Total a Pagar (R$)
						0,00

CONTA PAGA


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
NOME
CLEUSA PETERLE
DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1974740 SSP SC
CPF
613.019.069-72
DATA NASCIMENTO
31/10/1967
FILIAÇÃO
AMELIO PETERLE
SOELI CORREA PETERLE
PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B
Nº REGISTRO
01116243555
VALIDADE
04/10/2020
1ª HABILITAÇÃO
26/10/1994
OBSERVAÇÕES
ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL
ARARANGUÁ, SC
DATA DE EMISSÃO
16/10/2015
Vanderlei O. Rosso
Diretor do DETRAN/SC
49100881518
SC110990811
ASSINATURA DO EMISSOR
DETRAN-SC (SANTA CATARINA)
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1163652894
PROIBIDO PLASTIFICAR
1163652894



Celesc Distribuição S.A

DANFE3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Av. Itamarati, nº 160 - Bloco A1, B1 e B2
Itacorubi CEP: 88.034-900 - Florianópolis/SC
CNPJ 08336783/0001-90

Iluminação pública Balneario Arroio Do Silva - (48) 3526 1744

Classificação / Modalidade Tarifária / Tipo de Fornecimento:
COMERCIAL - COMERCIAL - B3 Outros demais classes - MONOFASICO

Nome: CLEUSA PEDRE

CPF/CNPJ: ***.098.068-**
Endereco:GONCALVES TERTULIANO PEREIRA 149 - CENTRO

CEP: 88914-000 Cidade: BALNEARIO ARROIO DO SILVA SC

UNIDADE CONSUMI
27614833

Cliente: 27614833 Etapa: 01
Grupo/SubGrupo Tensao: B/B3

REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGA
04 / 2025	22 / 04 / 2025	R$ 128,66

Reservado ao Fisco

NOTA FISCAL N 041178090 - SERIE 001 / DATA EMISSAO: 01/04/2025
Consulte a Chave de Acesso em
https://sat.sef.sc.gov.br/nf3e/consulta
Chave de acesso
42250408336783000190660010411780902069304648
EMITIDO EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorizacao

COMUNICADO IMPORTANTE

Tainara Borgert Hahn
Escrevente Substituto

CAESP
CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

SANTA CATARINA APAE

ESTATUTO DA APAE DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva ou, abreviadamente, Apae de Balneário Arroio do Silva, fundada em Assembléia realizada em 15 de Dezembro de 1997, nesta cidade de Balneário Arroio do Silva-SC, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Balneário Arroio do Silva é uma associação civil, beneficente de assistência social, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Av. Cantuário dos Santos Vieira, nº 808, bairro Zona Oeste, e foro no município de Araranguá, estado de Santa Catarina.

Art. 3º – A Apae de Balneário Arroio do Silva tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Balneário Arroio do Silva adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo vinte e seis folhas.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de Balneário Arroio do Silva, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Cleusa Peterle
Presidente

Fernanda Magali de Oliveira Schaefer
Advogada/SC 40.256

DOCUMENTOS E DE PESSOAS
Reg nº -5238-

Tainara Borgert Hahn
Escrevente Substituto

CAESP
CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º – Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes a proteção social e o pleno exercício da cidadania;

II – promover ao público definido no inciso I a integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defeso e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas ou projetos socioassistenciais;

IV – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

V – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – prestar serviços e executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, de forma continuada, permanente e planejada, voltados à construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;

Cleusa Peterle
Presidente

Fernanda Maggi de Oliveira
Advogada OAB/SC

Reg Nº - 5238 -

Tainara Borgert Hahn
Escrevente Substituto

CAESP
CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

III - prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, que tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

IV – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

V – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltada à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VI – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

VII – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VIII – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

IX – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

X – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

XI –produzir e comercializar produtos e serviços com ou sem cessão de mão de obra, para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados; implantar e manter qualquer atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, desde que o resultado operacional seja aplicado integralmente nos objetivos estatutários, e que a operação seja registrada segregadamente em sua contabilidade destacadas em suas Notas Explicativas.

XII – fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XIII - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XIV – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

Cleusa Peterle
Presidente

Fernanda Magali de Oliveira Silveira

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Reg Nº - 5238 -

Tainara Borgert Hahn
Escrevente Substituto

CAESP
CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

SANTA CATARINA APAE

XV – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XVI – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XVII – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVIII – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das APAEs do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XIX – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XX – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XXI – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XXII – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXIII – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXIV – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXV – divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

Cleusa Peterle
Presidente

Fernanda Magali de Oliveira Silva

Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais, de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
Reg Nº - 5238 -

Tainara Borgert Hahn
Escrevente Substituto

XXVI – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXVII – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Balneário Arroio do Silva integra-se, por filiação, à Federação Nacional das APAEs, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das APAEs, a APAE, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

Cleusa Peterle
Presidente

CAPÍTULO II

Dos Associados

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Reg nº - 5238 -

Fernanda Rigatti de Oliveira Schmitz
Auxiliar de Registro

Tainara Borgert Hahn
Escrevente Substituto

CAESP CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Balneário Arroio do Silva é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I –contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante;

II – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Cleusa Peterle
Presidente

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário:

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes;

Fernanda Magali de Oliveira Silva
Auxiliar Administrativo

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Reg nº -5238-

Tainara Borgert Hahn
Escrevente Substituto

II – São Agraciadas Honorárias as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae;

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o *"curriculum vitae"* dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros;

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

Cleusa Peterle
Presidente

Fernanda Magali de Oliveira Silva

Reg nº - 5238 -

Tainara Borgert Hahn
Escrevente Substituto

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da APAE;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º As pessoas agraciadas com títulos de Benemérito e Honorário, não estão na condição de associados, exceto quando se enquadrarem como associados contribuintes ou associados especiais.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Cleusa Peterle
Presidente

Fernando Magali de Oliveira Silveira

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Reg Nº -5238-

Seção V

Tainara Borgert Hahn
Escrevente Substituto

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da APAE, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão:

I – Advertência para punir falta leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembléia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Clesa Peterle
Presidente

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório:

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae *"ad referendum"* do Conselho de Administração;

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Reg Nº -5238-

Fernanda Magali de Oliveira Schiefler

Tainara Borgert Hahn
Escrevente Substituto

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo;

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "*ad referendum*" do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas *no art. 19*, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia;

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros;

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano;

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município;

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae *"ad referendum"* do Conselho de Administração;

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembléia Geral Extraordinária.

Cleusa Peterle
Presidente

Fernanda Magali de Oliveira Schiller

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Reg nº -5238-

Tainara Borgert Hahn
Escrevente Substituto

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§2º O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Cleusa Peterle
Presidente

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Reg nº -5238-

Fernanda Maggi de Oliveira Silveira

Tainara Borgert Hahn
Escrevente Substituto

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5 – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6 – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á, obrigatoriamente, por publicação do Edital no site da Apae e em jornal físico ou online de circulação no município da Apae, quando houver, admitindo-se a disponibilização complementar nas redes sociais, por notificação aos associados, e-mail, circular ou outros meios convenientes, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Cleusa Peterle
Presidente

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

Fernanda Maria de Carvalho Schaefer

1 – homologar as alterações do Estatuto;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Reg nº - 5238 -

Tamara Borgert Hahn
Escrevente Substituto

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Cleusa Peterle
Presidente

Seção III

Do Conselho de Administração

UNIÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Reg nº -5238-

Fernanda Morari de Oliveira Schmitz

Tainara Borgert Hahn
Escrevente Substituto

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participarem, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da Apae;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

Clerusa Peterle
Presidente

Fernanda Morari de Oliveira Silveira

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Reg nº - 5238 -

Tainara Borgert Hahn
Escrevente Substituto

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35.

XVII-Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII- Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Cleusa Peterle
Presidente

Seção IV

Do Conselho Fiscal

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Reg Nº - 5238 -

Fernanda Mandi de Oliveira Schmitz

Tainara Bongert Hahn
Escrevente Substituto

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII- opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Cleusa Peterle
Presidente

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice–Presidente;

Fernando Marcelo de Oliveira Silveira

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Liv. B-80 Nº -5238-

Tainara Borgert Hahn
Escrevente Substituto

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Cleusa Peterle
Presidente

Fernanda Mendl de Oliveira Silva

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;

II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

OFICIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Reg Nº - 5238 -

Tainara Borgert Hahn
Escrevente Substituto

IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias.

VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;

IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração;

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

Cleusa Peterle
Presidente

Fernanda Maria de Amorim Silveira

DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Reg Nº - 5238 -

Tainara Borgert Hahn
Escrevente Substituto

XXI – *apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;*

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembléia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na pagina eletrônica, cada página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas e débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízos das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 4º A Apae deverá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

§ 5º A Diretoria Executiva, com prévia justificativa, poderá convocar a realização de Assembleias Gerais em modalidade virtual, ou qualquer outra reunião, desde que o sistema de deliberação remota garanta os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.

Cleusa Peterle
Presidente

Fernanda Mendes de Oliveira Schmitz

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Reg. nº -5238-

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Tainara Borgert Hahn
Escrevente Substituto

CAESP
CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

SANTA CATARINA APAE

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VII.A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético;

VII.B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores;

Cleusa Peterle
Presidente

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae;

Fernanda Moraes de Oliveira Schmitz

Reg. - 5238 -

Tainara Borgert Hahn
Escrevente Substituto

XII-submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Cleusa Peterle
Presidente

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

Reg nº - 5238 -

Fernanda Maciel de Oliveira Soares

Tainara Borgert Hahn
Escrevente Substituto

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas;

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Clerusa Peterle
Presidente

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Reg Nº -5238-

Fernanda Magali de Oliveira Silveira

Tainara Borgert Hahn
Escrevente Substituto

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria têm como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

Cleusa Peterle
Presidente

Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
Reg nº - 5238 -

Fernanda Mendes de Oliveira Silveira

Tainara Borgert Hahn
Escrevente Substituto

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-presidentes da Apae.

§ 1° – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2° – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

Cleusa Peterle
Presidente

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Reg nº -5238-

Fernanda Mendes de Oliveira Gomes

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

Cleusa Peterle
Presidente

REGISTRO DE IDENTIDADE CIVIL DE DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Reg. Nº - 5238 -

Fernanda Magali de Oliveira Schmitz

CAPÍTULO V

Das Receitas e do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:
I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de produtos e serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou entidades públicas nos termos da legislação vigente.

Cleusa Peterle
Presidente

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 57 - A entidade deverá conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

Art. 58 - As Apaes deverão apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado por Lei Complementar, que regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social.

Reg nº - 5238 -

Tainara Borgert Hahn
Escrevente Substituto

Art.59 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art.60– A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral;

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano;

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto;

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos;

a) Carteira de identidade;
b) Certidão de regularidade do CPF;
c) Declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
d) Certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
e) Ficha de filiação de associado da Apae;
f) Declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso VI deste artigo;
g) Comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
h) Termo de compromisso.

Cleusa Peterli
Presidente

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae;

Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Documentos e de Pessoas Jurídicas
Reg nº -5238-

Fernando Marcel de Oliveira Silveira

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art. 61 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 62 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 63 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 64 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 65 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembléias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 66 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Cleusa Peterli
Presidente

Reg. Nº - 5238 -

Tainara Borgert Hahn
Escrevente Substituto

Art. 67 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 68 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Balneário Arroio do Silva, 15 de julho de 2024.

CLEUSA PETERLE:61301906972
Assinado de forma digital por CLEUSA PETERLE:61301906972
Dados: 2024.08.12 11:40:28 -03'00'

Cleusa Peterle
PRESIDENTE

Cleusa Peterle
Presidente

Visto:

Fernanda Magali de O. Scheffer
Advogada
OAB/SC - 20158

Estado de Santa Catarina
REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Daniela Araújo Marcelino - Oficial Registrador
Caetano Lummertz, 167, Centro, Araranguá - SC, 88900-045 -
(48)3524-7608 / (48)8480-7609 - registrocivilararangua@gmail.com
26º AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Protocolo: 005649 Data: 03/12/2024 Livro: 0012 Folha: 249
Registro: 005238 Data: 13/12/2024 Livro: A-018 Folha: 243
Registro Origem: 000510 Data: 10/12/2003 Livro: A-002 Folha: 073
Apresentante: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
Emolumentos: Averbação: Isento, FRJ: Isento, Isento, Arquivamento: Isento
Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - HGI48345-IIJ7
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Araranguá - 13 de dezembro de 2024
Daniela Araújo Marcelino - Oficial Registrador

Tainara Borgert Hahn
Escrevente Substituto

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Reg nº - 5238 -

Ata de Eleição da Diretoria da APAE de Balneário Arroio do Silva de 2022

Karina Custódio Nazário
Escrevente Substituta

Aos 21 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, às dezenove horas e 30 minutos na Sede da APAE de Balneário Arroio do Silva, Estado de Santa Catarina, situado na Avenida Cantuário dos Santos Vieira nº 808, Zona Oeste, no município de Balneário Arroio do Silva - SC, com a presença dos Associados e Pais, conforme registro no livro próprio de assinaturas, seguindo o Edital de convocação publicado e afixados em lugares públicos no dia dezenove de outubro de dois mil e vinte e dois. A assembleia Geral Ordinária foi instalada pela atual presidente da APAE, senhora Cleusa Peterle, sendo eleitos para condução da Assembleia Geral Ordinária o presidente e secretária respectivamente: Rosemary da Silva Nagel e Amanda Rovaris Arcaro. O presidente eleito para condução da Assembleia convoca a senhora presidente Cleusa Peterle para apresentação do relatório de atividades e de contas da Diretoria Executiva referente a Gestão 2020/2022. Sendo os mesmo aprovados por unanimidade pela Assembleia Geral Ordinária. A seguir foi realizado por aclamação a eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, para o exercício do mandato no período de primeiro de janeiro de dois mil e vinte e três a trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e cinco, ficando assim constituído. **Presidente:** Cleusa Peterle, residente na rua Gonçalves Tertuliano Pereira nº 149 – Centro Balneário Arroio do Silva – SC, CPF 613.019.069-72. **Vice-Presidente:** Mara Helena Vieceli Salvetti, residente na av Barriga Verde nº 543 – Centro – Balneário Arroio do Silva – SC, CPF 459.066.530-15. **1º Diretor Financeiro:** Adriana Cristiano, residente na rua 158 Qd-09 parte dos lt-03 lt04 lt-05 – Stelamaris – Balneário Arroio do Silva – SC, CPF 823.126.139-72. **2º Diretor Financeiro:** Ana Paula Damasceno Orcelli, residente av Apolônio Ireno Cardoso nº 657 – Centro – Balneário Arroio do Silva – SC, CPF 783.278.810-00. **1º Diretor Secretário:** Elaine Maria Siqueira de Siqueira, residente na rua Garibaldi, nº 1228 – Centro – Balneário Arroio do Silva - SC. **2º Direto Secretário:** Gustavo Amboni, residente na rua Rodolfo Miches, n 272 – Centro – Balneário Arroio do Silva – SC. **Diretor de Patrimônio:** Laci Borck da Silva, residente na rua Maria Rabelo, n 1650 – Jardim Atlântico – Balneário Arroio do Silva - SC. **Diretor Social:** Kellen Rosana Costa, residente na rua Roseno Pereira, nº 628 – Arroio do Silva – Balneário Arroio do Silva - SC. **Conselho de Administração:** Albertina Marli de Souza Vieira, Terezinha Daros Colonetti, Zilda Lauthart, Elveni Helena Braun Borck, Rosilene Vieira Junges. **Conselho Fiscal Efetivo:** Clélia Maria Mezzomo, Zenir Maria Casagrande Maag, Rosi das Graças Kunzler, Denise Heleodoro Estevão Costa. **Suplentes do Conselho Fiscal:** Marta Viviana Bonotto, Paulo Nunes Gomes, Carla Regina Alves. **Conselho Consutivo:** Silvo Rogério Caldas, Asteroide José Costa, Tadeu Alves da Silva, Vera Maria da Silva Vitor, Alinor Viera Pires, Gisela Steiner Scaine, Wilmar Junior Nagel. A Diretoria da Apae de Balneário Arroio do Silva eleita por aclamação na Assembleia Geral Ordinária, toma a posse no dia dois de janeiro de dois mil e vinte e três em cumprimento ao disposto no art. 60 (sessenta) do Estatuto da Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva. Nada mais havendo a tratar foi dado por encerrada a Assembleia Geral, cuja a ata foi lavrada e assinada por mim e pelo presidente da Assembleia e todos os membros eleitos.

Fernanda Magali de Oliveira Schiefler
Autorizada/SC 20.159

Estado de Santa Catarina
REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Daniela Araújo Marcelino - Oficial Registrador
Caetano Lummertz, 167, Centro, Araranguá - SC, 88900-045 -
(48)3524-7608 / (48)8480-7609 - registrocivilararangua@gmail.com

23ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 005022 Data: 10/01/2023 Livro: 0010 Folha: 293
Registro: 004756 Data: 17/01/2023 Livro: A-017 Folha: 061
Registro Origem: 000510 Data: 10/12/2003 Livro: A-002 Folha: 073
Apresentante: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
Emolumentos: Averbação: Isento, Selo: Isentos, Arquivamento: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - GQC73872-YKLW
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Araranguá - 17 de janeiro de 2023

Karina Custódio Nazário - Escrevente Substituto

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Daniela Araújo Marcelino
Oficiala de Registros Públicos
Rua Caetano Lummertz, 167 - Centro
CEP: 88900-045 - Araranguá SC
Fone: (48) 3524-7608

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE ARARANGUÁ
REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Daniela Araújo Marcelino
Oficial Registrador

Vivian Pires Cardoso
Escrevente

CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

Certifico, a pedido da parte interessada, que no acervo de Registro de Pessoas Jurídicas deste Ofício, verifiquei que a entidade denominada **"ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA"** fundada em 15/12/1997, com sede na Avenida Cantuário dos Santos Vieira, nº 808, Zona Oeste, Balneário Arroio do Silva-SC e foro nesta Cidade de Araranguá/SC, adquiriu personalidade jurídica, em virtude da inscrição de seus Atos Constitutivos às fls. 035V do Livro A-02 de Pessoas Jurídicas deste Ofício, sob o nº 350, em data de 19/01/1998, **substituído pelo registro de um novo estatuto sob nº 510, Fls. 073, Livro A-02 de Pessoas Jurídicas deste Ofício em data de 10/12/2003, onde constam suas averbações.** Tendo como seu representante legal: Ceusa Peterle. Para estes fins, a referida entidade apresentou seus estatutos sociais e demais documentos exigidos pela legislação em vigor, ficando tudo aqui arquivado. **Obs.: Constam averbadas:** a) Alteração do Estatuto, averbada sob nº 1032, fls. 186, do Livro A-04, em 15/03/2007; b) Alteração da Diretoria, averbada sob nº 1232, fls. 086, Livro A-05, em 18/01/2008; c) Posse da Diretoria, averbada sob nº 1233, fls. 087, Livro A-05, em 18/01/2008; d) Ata de Complementação do Conselho de Administração, averbada sob nº 1290, fls. 144, Livro A-05, em 09/05/2008; e) Ata de Alteração da data da última Posse, averbada sob nº 1318, fls. 172, Livro A-05, em 10/07/2008; f) Alteração Estatutária averbada sob nº 1526, fls. 080, Livro A-06, em 01/06/2009; g) Alteração da Diretoria averbada sob nº 1527, fls. 081, Livro A-06 em 02/06/2009; h) Alteração da Diretoria averbada sob nº 1946, fls. 200, Livro A-07, em 25/01/2011; i) Posse da Diretoria averbada sob nº 1947, fls. 201, Livro A-07, em 25/01/2011; j) Ata de Alteração da diretoria averbada sob nº 2263, fls. 217, Livro A-08, em 22/06/2012; k) Alteração da diretoria, averbada sob nº 2294, fls. 248, Livro A-08, em 23/08/2012; l) Alteração da Diretoria, averbada sob nº 2586, fls. 266, Livro A-09, em 20/12/2013; m) Posse da Diretoria, averbada sob nº 2599, fls. 280, Livro A-09 de Pessoas Jurídicas deste Ofício, em data de 20/01/2013, n) Alteração do estatuto averbado sob nº 2939 folha 43, do livro A-11 deste Ofício em 23/06/2015, o)Alteração do estatuto averbado sob nº 3060, folha164 do livro A-11 em 13/01/2016; p)Eleição da diretoria averbada sob nº 3296, folha 100 do livro A-12 em 06/01/2017; q)Posse da diretoria averbada sob nº 3297, folha 101 do livro A-12 em 06/01/2017. r) Ata de reunião da diretoria realizada em 20/12/2019, averbada em 03/01/2020 sob nº 4054, folha 238 do livro A-14 de Pessoas Jurídicas deste Ofício, efetuado conforme circular 01/2017 da Corregedoria Geral a Justiça/SC; s) Eleição da diretoria averbada sob nº 4040, folhas 244 do livro A-14 em 10/01/2020; t) Posse da diretoria averbada sob nº 4010, folha 245 do livro A-14 em 10/01/2020. u): Ata da reunião da diretoria realizada em 30/07/2020, registrada sob nº 4184, folha 88 do livro A-15 de Pessoas Jurídicas deste Ofício, efetuado com base na circular nº 01/2017 da Corregedoria Geral da Justiça/SC. em 06/08/2020; v)Alteração estatutária averbada sob nº 4360, folha 264 do livro A-15 de Pessoas Jurídicas deste Ofício em 09//06/2021; X) Alteração da diretoria averbada sob nº 4756, folha 61 do livro A-17 EM 17/01/2023; Y) Posse da diretoria averbada sob nº 4757, folha 62 do livro A-17 EM 17/01/2023. Z) Alteração estatutária averbada son o nº 4843, folha 148 do livro A-17, em 24/05/2023. Sem mais.

Continua na próxima página...(Folha 1/2)

Vivian Pires Cardoso
Escrevente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE ARARANGUÁ
REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Daniela Araújo Marcelino
Oficial Registrador

CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

O referido é verdade e dou fé.
Araranguá - SC, 04 de setembro de 2024.

Vivian Pires Cardoso
Escrevente

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal
HFI10135-1KQV
Confira os dados do ato em:
http://selo.tjsc.jus.br/

Digitado por: Vivian Pires Cardoso
Emolumentos
1 Certidão de documentos registrados pela primeira folha - R$ 13,84
1 Selo de Fiscalização Normal (HFI10135-1KQV)
1 ISS - R$ 0,42
FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud. Gratuita, 4,88% MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55% TJSC.) - R$ 3,14
Total: R$ 17,40

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Daniela Araújo Marcelino
Oficiala de Registros Públicos
Rua Caetano Lummertz, 167 Centro
CEP 88900-045 Araranguá SC
Fone: (48) 3524-7608

Caetano Lummertz, 167, Centro - Araranguá - SC - CEP: 88900-045 - registrocivilararangua@gmail.com - (48)3524-7608 / (48)8480-7609

PREF. MUNICIPAL DE BAL. ARROIO DO SILVA
SECRETARIA DE FINANCAS

Nº 03126

AO CONTRIBUINTE IDENTIFICADO NESTE DOCUMENTO, INSCRITO NO CADASTRO DO COMÉRCIO, DA INDÚSTRIA E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, É CONCEDIDO ESTE

ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL ENQUANTO SATISFAZER AS EXIGÊNCIAS DO CÓDIGO DE POSTURAS E O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, ESTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL, À FISCALIZAÇÃO E RENOVADO ANUALMENTE.

INFORMAÇÕES CADASTRAIS

EXERCÍCIO 2025

CMC - TÍTULO ESTABELECIMENTO
549001 - APAE-ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP.

Nº CPF / CNPJ
02.328.101/0001-11

NOME EMPRESARIAL
APAE-ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP.

DATA ABERTURA
19/01/1998

LOGRADOURO
AV CANTUARIO DOS SANTOS VIEIRA

NÚMERO IMÓVEL
808

NOME BAIRRO
ZONA OESTE

Nº CEP
88914000

EDIFÍCIO

APTO / SALA

MUNICÍPIO - UF
BALNEÁRIO ARROIO DO SIL\

OBSERVAÇÕES
CENTRO

COMPLEMENTO

CNAE - ATIVIDADE
9430-8/00 ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

HORÁRIO INICIAL / FINAL
0 / 0

Data Emissão: 11/02/2025

Vencimento: 31/12/2025

Obs:

CAMILA DOS REIS
DIRETORA DE TRIBUTOS

FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO BAL.ARROIODO SILVA
CNPJ: 02.328.101/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:01:50 do dia 22/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/05/2025.
Código de controle da certidão: **EB67.06D5.F996.281C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**
CNPJ/CPF: **02.328.101/0001-11**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**240140371285160**
Data de emissão:	**25/11/2024 13:07:00**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	**24/05/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 30/04/2025 16:00:27

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 30/04/2025

PREF. MUNICIPAL DE BAL. ARROIO DO SILVA
SECRETARIA DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA Nº. 0064423

Informações do Contribuinte

CÓDIGO C.M.C.	NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL)	CPF/CNPJ
549001	APAE-ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP.	02.328.101/0001-11

Endereço do Contribuinte

LOGRADOURO	NÚMERO	Nº DO CEP	BAIRRO	
AV CANTUARIO DOS SANTOS VIEIRA	808	88914000	ZONA OESTE	
MUNICÍPIO	**UF**	**EDIFÍCIO**		**APTO. / SALA**
BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA	SC			

NOME DO REQUERENTE	Nº. DOCUMENTO
APAE-ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS	02.328.101/0001-11

FINALIDADE DA CERTIDÃO

FINS DIVERSOS

OBSERVAÇÕES

Data de Emissão: 30/04/2025 **Data de Validade: 29/07/2025**

De acordo com a Lei Complementar nº 141, de 29 de setembro de 2023, que institui o Código Tributário deste município, **CERTIFICAMOS QUE**, revendo os Livros de Lançamento desta Prefeitura,o contribuinte /e ou imóvel acima descrito, **NADA DEVE** a Fazenda Municipal, referente a Impostos, Taxas ou Multas, até a presente data, ressalvado o direito do FISCO MUNICIPAL quanto a qualquer debito que venha a ser apurado no futuro.

Nada mais havendo, o referido e verdade do que dou fé.

Balneário Arroio do Silva, 30 de ABRIL de 2025

Prefeitura Mun. de Baln. Arroio do Silva
Camila dos Reis
Diretora de Dep. de Tributos e Fiscalização

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.328.101/0001-11
Razão Social: APAE BALNEARIO ARROIO DO SILVA
Endereço: AV CANTUARIO DOS SANTOS VIEIRA 808 / ZONA OESTE / BALNEARIO ARROIO DO SILVA / SC / 88914-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:01/05/2025 a 30/05/2025

Certificação Número: 2025050101490970289607

Informação obtida em 09/05/2025 13:40:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO BAL.ARROIODO SILVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.328.101/0001-11
Certidão nº: 25760559/2025
Expedição: 09/05/2025, às 13:40:53
Validade: 05/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO BAL.ARROIODO SILVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.328.101/0001-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONSELHO MUNICIPAL DE DIRETOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA
Rua Volnei de Faveri, s/nº – CEP 88.914-000 – Bal. Arroio do Silva – SC
Telefone: 48- 35260634

DECLARAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Balneário Arroio do Silva/SC - CMDCA no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal 872/2015;

DECLARA para os devidos fins e a quem possa interessar que a entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS,** inscrita no CNPJ sob nº 02.328.101.0001/11, com sede e foro na Avenida Cantuário dos Santos Vieira, nº 808, Bairro Zona Oeste, Balneário Arroio do Silva - SC, está em pleno e regular funcionamento cumprindo suas finalidades estatutárias.

CERTIFICAMOS que a mesma está inscrita neste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA por meio de Serviço de atendimento à pessoa com deficiência, sob o nº 003, por validade de 1 (um) ano.

Balneário Arroio do Silva, 28 de fevereiro de 2025.

Rosemary da Silva Nagel
Presidente do CMDCA
Balneário Arroio do Silva

CMAS **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Balneário Arroio do Silva - SC
Rua Eloi Pedro Januário - s/nº – CEP 88.914-000 – Bal. Arroio do Silva – SC
Telefone: 48- 35260634

DECLARAÇÃO

O Conselho Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 986, de 02/08//2019, considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados (NOB-SUAS - artigo 121)

DECLARA que a instituição **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, CNPJ 02.328.101.0001/11,** com endereço na Avenida Cantuário dos Santos Vieira, Balneário Arroio do Silva - integra a REDE DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAL DO SUAS, estando devidamente cadastrada neste conselho:

- UNIDADE SOCIOASSISTENCIAL: **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA/SC – CNEAS Nº 44.006.003632/99-45, CMAS Nº 01**

Balneário Arroio do Silva, 28 de fevereiro de 2025.

Alessandra Aparecida Alves da Rocha
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Balneário Arroio do Silva - SC

Boletim de Serviço Eletrônico em 28/11/2024

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DL - COORDENADORIA DE DOCUMENTACAO

CERTIDÃO

Certifico que o Processo SEI nº **24.0.000034153-0**, o qual encaminha a documentação visando à manutenção do Título de Reconhecimento de Utilidade Pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de Balneário Arroio do Silva, referente ao exercício de 2023, foi aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. Certifico, ainda, que a Lei nº 18.278 (dezoito mil duzentos e setenta e oito), de 20 de dezembro de 2021, encontra-se em vigor e declara de utilidade pública a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de Balneário Arroio do Silva**, que está de acordo, também, com a Lei nº 18.269 (dezoito mil duzentos e sessenta e nove), de 9 de dezembro de 2021. Por fim, certifico que **esta Certidão terá validade de 3 anos a contar desta data de emissão**, conforme o artigo 8º da Lei nº 18.269/2021. E, para constar, eu, Maria Ivonete Lessa, Coordenadora da Coordenadoria de Documentação, visei a presente certidão lavrada nesta Coordenadoria da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, na cidade de Florianópolis, aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2024, a qual vai certificada.

Maria Ivonete Lessa
Coordenadora de Documentação
(Assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por **MARIA IVONETE LESSA, Coordenadora de Documentação**, em 28/11/2024, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura informando o código verificador **1516058** e o código CRC **15A5530D**.

Palácio Barriga-Verde
DL - COORDENADORIA DE DOCUMENTACAO
Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310
88020-900 | Florianópolis | SC
48 32212762
www.alesc.sc.gov.br

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BALN. ARROIO DO SILVA

FUNDADA EM 15/12/1997 - CNPJ 02.328.101/0001-11
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 081/1998
Lei de Utilidade Estadual nº 11.798/2001
Lei de Utilidade Pública Federal nº 08015000364/2003/03
Reg. CNAS: 44.006.003632/99-45
Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 1384 de 03/08/98

CAESP
CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO
SANTA CATARINA
APAE

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade, declaro para fins de comprovação junto a Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva, CNPJ nº 02.328.101/0001-11, possui capacidade técnica e operacional para realizar a gestão, execução e prestação de contas previstas no plano de trabalho.

É o que tinha a declarar,
Atenciosamente,

Balneário Arroio do Silva, 05 de maio de 2025.

CLEUSA PETERLE:61301906972
Assinado de forma digital por CLEUSA PETERLE:61301906972
Dados: 2025.05.05 09:27:42 -03'00'

Cleusa Peterle
Presidente APAE

Avenida Cantuário dos Santos Vieira, nº 808 – Bairro Zona Oeste – CEP: 88.914-000 - Balneário Arroio do Silva
Fone: (48) 3524-6796 / 99669-0317 e-mail: apaebasilva@hotmail.com

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BALN. ARROIO DO SILVA
FUNDADA EM 15/12/1997 - CNPJ 02.328.101/0001-11
Lei de Utilidade Pública Municipal Nº 081/1998
Lei de Utilidade Pública Estadual Nº 11.798/2001
Lei de Utilidade Pública Federal Nº 08015000364/2003/03
Reg. CNAS: 44.006.003632/99-45
Filiada a Fed. Nac. das APAES Sob Nº 1384 de 03/08/98

DECLARAÇÃO QUE ATENDE O ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Associação de Pais dos Amigos dos Excepcionais-APAE de Balneário Arroio do Silva, órgão não governamental, inscrita no CNPJ sob o nº 02.328.101/0001-11, com sede e foro sito a Avenida Cantuário dos Santos Vieira nº 808 Zona Oeste na cidade de Balneário Arroio do Silva-SC, CEP 88914-000, neste ato representada por sua presidente, a Senhora Cleusa Peterle, portador da Carteira de Identidade nº 1.974.748, inscrito no CPF sob o nº 613.019.069-72, **DECLARA**, em atenção ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho (exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos).

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Balneário Arroio do Silva/SC, 05 de maio de 2025.

CLEUSA PETERLE:61301906972
Assinado de forma digital por CLEUSA PETERLE:61301906972
Dados: 2025.05.05 13:40:51 -03'00'

Cleusa Peterle
CPF nº 613.019.069-72
RG nº 1.974.748
Presidente

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BALN. ARROIO DO SILVA
FUNDADA EM 15/12/1997 - CNPJ 02.328.101/0001-11
Lei de Utilidade Pública Municipal Nº 081/1998
Lei de Utilidade Pública Estadual Nº 11.798/2001
Lei de Utilidade Pública Federal Nº 08015000364/2003/03
Reg. CNAS: 44.006.003632/99-45
Filiada a Fed. Nac. das APAES Sob Nº 1384 de 03/08/98

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CONDICIONANTES LEGAIS

Associação de Pais dos Amigos dos Excepcionais-APAE de Balneário Arroio do Silva, órgão não governamental, inscrita no CNPJ sob o nº 02. 328.101/0001-11, com sede e foro sito a Avenida Cantuário dos Santos Vieira nº 808 Zona Oeste na cidade de Balneário Arroio do Silva-SC, CEP 88914-000, neste ato representada por sua presidente, a Senhora Cleusa Peterle portadora da Carteira de Identidade nº 1.974.748, inscrito no CPF sob o nº 613.019.069-72, **DECLARA,** sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente, e fica responsável pela veracidade das informações a seguir apresentadas, que:

a) Possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) Sua escrituração encontra-se de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

c) Não está inadimplente com prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal;

d) Assume o dever de receber, aplicar e prestar contas dos recursos recebidos através de parceria pública com o Município de Balneário Arroio do Silva/SC, na forma da legislação vigente;

e) Não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

f) Possui no mínimo 01 (um) ano de existência com cadastro ativo;

g) Que os valores expressos no Plano de Trabalho estão compatíveis com os praticados no mercado local/regional;

h) No caso de aquisição de materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, a propriedade do bem será transferida à administração pública, na hipótese da extinção do objeto;

i) Observará dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da isonomia, e da razoabilidade na aplicação dos recursos;

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BALN. ARROIO DO SILVA
FUNDADA EM 15/12/1997 - CNPJ 02.328.101/0001-11
Lei de Utilidade Pública Municipal Nº 081/1998
Lei de Utilidade Pública Estadual Nº 11.798/2001
Lei de Utilidade Pública Federal Nº 08015000364/2003/03
Reg. CNAS: 44.006.003632/99-45
Filiada a Fed. Nac. das APAES Sob Nº 1384 de 03/08/98

j) Que publicará, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

k) Afixará em local adequado na entrada principal de sua sede, como também em seu sítio eletrônico ou similar, informações da parceria mantida com o Município de Balneário Arroio do Silva, nos termos da legislação em vigor;

l) Que irá manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira oficial;

m) Não tem como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

n) Possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

o) Possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

p) Que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Balneário Arroio do Silva/SC, 05 de maio de 2025.

CLEUSA PETERLE:61301906972

Assinado de forma digital por CLEUSA PETERLE:61301906972
Dados: 2025.05.05 13:39:45 -03'00'

Cleusa Peterle
CPF nº 613.019.069-72
RG nº 1.974.748
Presidente

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BALN. ARROIO DO SILVA
FUNDADA EM 15/12/1997 - CNPJ 02.328.101/0001-11
Lei de Utilidade Pública Municipal Nº 081/1998
Lei de Utilidade Pública Estadual Nº 11.798/2001
Lei de Utilidade Pública Federal Nº 08015000364/2003/03
Reg. CNAS: 44.006.003632/99-45
Filiada a Fed. Nac. das APAES Sob Nº 1384 de 03/08/98

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Associação de Pais dos Amigos dos Excepcionais-APAE de Balneário Arroio do Silva, órgão não governamental, inscrita no CNPJ sob o nº 02.328.101/0001-11, com sede e foro sito a Avenida Cantuário dos Santos Vieira nº 808 Zona Oeste na cidade de Balneário Arroio do Silva-SC, CEP 88914-000, neste ato representada por Senhora Cleusa Peterle portador da Carteira de Identidade nº 1.974.748, inscrito no CPF sob o nº 613.019.069-72, **DECLARA,** sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente, e fica responsável pela veracidade das informações a seguir apresentadas, que está ciente e concorda com as disposições previstas na Lei nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015, no Decreto Municipal nº 62/2017 e na Lei Municipal nº 952/2018, responsabilizando-se pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados, com vistas à formalização de Termo de Colaboração.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Balneário Arroio do Silva/SC, 05 de maio de 2025.

CLEUSA PETERLE:61301906972

Assinado de forma digital por CLEUSA PETERLE:61301906972
Dados: 2025.05.05 09:29:20 -03'00'

Cleusa Peterle
Presidente
RG: Nº: 1974740
CPF: 613.019.069-72

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BALN. ARROIO DO SILVA
FUNDADA EM 15/12/1997 - CNPJ 02.328.101/0001-11
Lei de Utilidade Pública Municipal Nº 081/1998
Lei de Utilidade Pública Estadual Nº 11.798/2001
Lei de Utilidade Pública Federal Nº 08015000364/2003/03
Reg. CNAS: 44.006.003632/99-45
Filiada a Fed. Nac. das APAES Sob Nº 1384 de 03/08/98

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Associação de Pais dos Amigos dos Excepcionais-APAE, órgão não governamental, inscrita no CNPJ sob o nº 02.328.101/0001-11, com sede e foro sito a Avenida Cantuário dos Santos Vieira nº 808 Zona Oeste na cidade de Balneário Arroio do Silva-SC, neste ato representada por sua presidente, a Senhora Cleusa Peterle, portador da Carteira de Identidade nº 1974740, inscrito no CPF sob o nº 613.019.069-72, **DECLARA,** sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos do artigo 39, III, da Lei nº 13.019/2014 e artigo 7º, da Lei Municipal nº 952/2018, que não tem como dirigente membro/agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Para tanto, segue em anexo, a ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como a relação nominal dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Balneário Arroio do Silva/SC, 05 de maio de 2025.

CLEUSA PETERLE:61301906972

Assinado de forma digital por CLEUSA PETERLE:61301906972
Dados: 2025.05.05 13:37:41 -03'00'

Cleusa Peterle
Presidente
RG: Nº: 1974740
CPF: 613.019.069-72

Avenida Cantuário dos Santos Vieira,Nº 808 – Bairro Zona Oeste – Fone (48) 3524-6796
e-mail: apaebalnearioarroiodosilva@hotmail.com – CEP: 88.914-000 – Balneário Arroio do Silva

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BALN. ARROIO DO SILVA
FUNDADA EM 15/12/1997 - CNPJ 02.328.101/0001-11
Lei de Utilidade Pública Municipal Nº 081/1998
Lei de Utilidade Pública Estadual Nº 11.798/2001
Lei de Utilidade Pública Federal Nº 08015000364/2003/03
Reg. CNAS: 44.006.003632/99-45
Filiada a Fed. Nac. das APAES Sob Nº 1384 de 03/08/98

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Associação de Pais dos Amigos dos Excepcionais-APAE de Balneário Arroio do Silva, órgão não governamental, inscrita no CNPJ sob o nº 02.328.101/0001-11, com sede e foro sito a Avenida Cantuário dos Santos Vieira nº 808 Zona Oeste na cidade de Balneário Arroio do Silva - SC, CEP 88914-000, neste ato representada por sua presidente a Senhora Cleusa Peterle, portadora da Carteira de Identidade nº 1974740, inscrito no CPF sob o nº 613.019.069-72, **DECLARA,** sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.019/2014, que:

a) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

b) Não foi omissa no dever de prestar contas de parcerias anteriormente celebrada;

c) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, observadas as exceções previstas no artigo 39, *caput,* inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019/2014;

d) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

e) Não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; e

f) Não tem entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar o inabilitação, ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei nº 8.429/1992.

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BALN. ARROIO DO SILVA
FUNDADA EM 15/12/1997 - CNPJ 02.328.101/0001-11
Lei de Utilidade Pública Municipal Nº 081/1998
Lei de Utilidade Pública Estadual Nº 11.798/2001
Lei de Utilidade Pública Federal Nº 08015000364/2003/03
Reg. CNAS: 44.006.003632/99-45
Filiada a Fed. Nac. das APAES Sob Nº 1384 de 03/08/98

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Balneário Arroio do Silva/SC, 05 de maio de 2025.

CLEUSA PETERLE:61301906972

Assinado de forma digital por CLEUSA PETERLE:61301906972
Dados: 2025.05.05 13:44:43 -03'00'

Cleusa Peterle
Presidente
RG: Nº: 1974740
CPF: 613.019.069-72

Avenida Cantuário dos Santos Vieira,Nº 808 – Bairro Zona Oeste – Fone (48) 3524-6796
e-mail: apaebalnearioarroiodosilva@hotmail.com – CEP: 88.914-000 – Balneário Arroio do Silva

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Prefeito Municipal, **Evandro Scaini**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015 e o Decreto Municipal nº 62/2017, resolve:

AUTORIZAR a abertura do Processo Administrativo nº 000813/2025, na modalidade de Dispensa de Chamamento Público, nos seguintes termos:

Processo Administrativo nº: **000813/2025.**

Inexigibilidade de Chamamento Público nº: **002/2025.**

Data do Processo: **27 de maio de 2025.**

Modalidade: **Inexigibilidade de Chamamento Público.**

Fundamento Legal: **artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015; artigo 4º, § 4º, do Decreto Municipal nº 62/2017; e artigo 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 1.174/2025.**

Objeto da Parceria: **Parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Balneário Arroio do Silva, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades previamente estabelecidas em plano de trabalho, notadamente para fins de aquisição de mobiliário e equipamentos para 03 (três) salas de aula da referida instituição, com o auxílio do Poder Público local.**

Organização da Sociedade Civil Proponente: **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva, associação civil sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 081, de 03 de março de 1998 e pela Lei Estadual nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Balneário Arroio do Silva/SC sob o nº 08, com certificação de entidade beneficente de assistência social deferida pela portaria nº 75, de 24 de junho de 2015, da Secretaria Nacional de Assistência Social.**

CNPJ: **02.328.101/0001-11.**

Valor: **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

Tipo de Parceria: **Colaboração.**

Balneário Arroio do Silva/SC, 03 de junho de 2025.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

ITEM		
Item	**Descrição**	**Valor Total**
01	Parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Balneário Arroio do Silva, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades previamente estabelecidas em plano de trabalho, notadamente para fins de aquisição de mobiliário e equipamentos para 03 (três) salas de aula da referida instituição, com o auxílio do Poder Público local.	50.000,00

Balneário Arroio do Silva/SC, 03 de junho de 2025.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

PARECER CONTÁBIL

Em atenção ao Termo de Abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, verifica-se a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

(**X**) HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;

() NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;

() Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº**: 000813/2025.**

Inexigibilidade de Chamamento Público nº: **002/2025.**

Data do Processo: **27 de maio de 2025.**

Modalidade: **Inexigibilidade de Chamamento Público.**

Fundamento Legal: **artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015; artigo 4º, § 4º, do Decreto Municipal nº 62/2017; e artigo 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 1.174/2025.**

Objeto da Parceria: **Parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Balneário Arroio do Silva, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades previamente estabelecidas em plano de trabalho, notadamente para fins de aquisição de mobiliário e equipamentos para 03 (três) salas de aula da referida instituição, com o auxílio do Poder Público local.**

Organização da Sociedade Civil Proponente: **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva, associação civil sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 081, de 03 de março de 1998 e pela Lei Estadual nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Balneário Arroio do Silva/SC sob o nº 08, com certificação de entidade beneficente de assistência social deferida pela portaria nº 75, de 24 de junho de 2015, da Secretaria Nacional de Assistência Social.**

CNPJ: **02.328.101/0001-11.**

Valor: **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

Tipo de Parceria: **Colaboração.**

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA.						
Cód. Red.	Un. Orç.	Proj. Ativ.	Elemento Despesa	Complemento do Elemento	Saldo Dotação	Valor Previsto
57	04.01	2.022	3.3.50.	43.99	50.000,00	50.000,00
					Total Geral:	50.000,00

Balneário Arroio do Silva/SC, 03 de junho de 2025.

ALTEMIR DAROS FONTANELA
Contador CRC/SC 014300/0-6
Matrícula nº 951

JUSTIFICATIVA
INEXIGIBLIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo nº: **000813/2025.**

Inexigibilidade de Chamamento Público nº: **002/2025.**

Data do Processo: **27 de maio de 2025.**

Modalidade: **Inexigibilidade de Chamamento Público.**

Fundamento Legal: **artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015; artigo 4º, § 4º, do Decreto Municipal nº 62/2017; e artigo 1º, § 3º, da Lei Municipal nº 1.174/2025.**

Objeto da Parceria: **Parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Balneário Arroio do Silva, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades previamente estabelecidas em plano de trabalho, notadamente para fins de aquisição de mobiliário e equipamentos para 03 (três) salas de aula da referida instituição, com o auxílio do Poder Público local.**

Organização da Sociedade Civil Proponente: **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva, associação civil sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 081, de 03 de março de 1998 e pela Lei Estadual nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Balneário Arroio do Silva/SC sob o nº 08, com certificação de entidade beneficente de assistência social deferida pela portaria nº 75, de 24 de junho de 2015, da Secretaria Nacional de Assistência Social.**

CNPJ: **02.328.101/0001-11.**

Valor: **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

Tipo de Parceria: **Colaboração.**

JUSTIFICATIVA:

Com fundamento no artigo 32 da Lei nº 13.019/2014, elencam-se as razões pelas quais não será realizado o processo de seleção por meio de chamamento público, para efetivação do Termo de Colaboração a ser firmado entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva, cujo objeto será o repasse financeiro na ordem de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mediante a celebração de parceria em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução das atividades previamente estabelecidas no Plano de Trabalho, notadamente para fins de aquisição de mobiliário e equipamentos para 03 (três) salas de aula da referida instituição, com o auxílio do Poder Público local. Na prática, a parceria permitirá a aquisição de mobiliário, cortinas e ares-condicionados, com o objetivo de proporcionar uma atmosfera estimulante, melhorar o processo de ensino aprendizagem e promover o conforto e bem-estar dos educandos e professores e da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva.

Nesse viés, impende mencionar que a Lei nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, instituiu normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Para tanto, o artigo 2º, da Lei nº 13.019/2014 estipula os conceitos básicos que devem nortear as parcerias a serem firmadas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, dentre os quais se destacam os seguintes, *in verbis:*

> Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:
>
> I - organização da sociedade civil:
>
> a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
>
> [...]
>
> II - administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal;
>
> III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;
>
> [...]
>
> VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;
>
> [...]

Conseguintemente, o artigo 5º, da Lei nº 13.019/2014 determina que o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

Nada obstante, mister se faz ressaltar, que o artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014 estatui que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do artigo 12 da Lei nº 4.320/1964, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, sendo o caso, portanto, de exceção à regra geral.

Com efeito, colhe-se valiosa lição do Prejulgado nº 2.188, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que faz aplicação do melhor direito acerca do tema:

> 1. A Lei n. 13.019/2014 estabelece normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, as quais deverão ser atendidas pelo Estado e Municípios.
>
> [...]
>
> 3. O Estado e os Municípios deverão atender aos preceitos gerais da Lei n. 13.019/2014, inclusive quanto aos critérios para celebração de termo de colaboração e fomento, vedada a criação de novas modalidades de parceria ou a combinação daquelas já existentes, que reduzam os critérios capitulados na Lei (federal) n. 13.019/2014. **É assegurada aos Estados e Municípios competência legislativa para editar normas suplementares, bem como leis específicas que autorizem o repasse de valor específico à entidade eleita para o atendimento de objeto considerado pelo poder público de caráter essencial nas áreas de assistência social, médica, educacional e cultural.** (grifo nosso)
>
> [...]

Por sua vez, o § 3º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.174/2025, absorvendo em sua essência o espírito do comando contido no inciso II, do artigo 31, da Lei nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a promover a inexigibilidade do chamamento público, para fins de celebração de Termos de Colaboração, de Termos de Fomento ou de Acordos de Cooperação, com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva, a conferir:

> **Art. 1º** Fica o Município de Balneário Arroio do Silva/SC autorizado a firmar parcerias, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as organizações da sociedade civil a seguir identificadas:
>
> [...]
>
> **II** – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Bal. Arroio do Silva, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.328.101/0001-11.
>
> [...]
>
> **§ 1º** Fica o Município de Balneário Arroio do Silva/SC autorizado a promover a transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil descritas nos incisos I e II deste artigo, na forma e prazos constantes de planos de trabalho inseridos em Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação, no valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para cada entidade.
>
> [...]
> **§ 3º Fica o Município de Balneário Arroio do Silva/SC autorizado a promover a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do**

artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para fins de celebração de Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação, com as organizações da sociedade civil descrita nos incisos I, II e III, deste artigo. (grifo nosso)

Logo, verifica-se que o § 3º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.174/2025, que trata da inexigibilidade de chamamento público no caso em análise, autoriza expressamente o administrador público a realizar o presente procedimento, haja vista se tratar de matéria de ordem de interesse público que permite a adoção de tal medida.

De mais a mais, há de se ressaltar o disposto no artigo 17, da Lei Municipal nº 1.163/2024 (LDO 2025), que permite a inclusão de dotações a título de subvenções sociais na Lei Orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais, desde que sejam destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que realizem atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte e cultura, sendo esta a hipótese da parceria a ser firmada com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva.

Outrossim, incumbe anotar que a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva, a ser beneficiada pela parceria, encontra-se regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 02.328.101/0001-11, e possui, de acordo com o seu Estatuto Social, natureza de pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 081, de 03 de março de 1998 e pela Lei Estadual nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Balneário Arroio do Silva/SC sob o nº 08, órgão gestor da respectiva política, com certificação de entidade beneficente de assistência social deferida pela Portaria nº 75, de 24 de junho de 2015, da Secretaria Nacional de Assistência Social.

Se denota, ainda, da perfunctória análise dos documentos que instruem o feito, que as finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva são compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, o qual, por seu turno, demonstra aparentemente viabilidade de execução, contendo valores dentro dos parâmetros de mercado.

Menciona-se, por derradeiro, que ao celebrar parcerias, como a que ora se propõe, o Município de Balneário Arroio/SC está cumprindo sua função de prover e fomentar políticas de incentivo e acesso aos serviços de assistência e proteção social, dentro dos limites de sua capacidade e competências.

Assim, diante da taxatividade da legislação de regência e do prejulgado acima expostos, entendo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista no artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, por força do disposto no § 3º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.174/2025.

Balneário Arroio do Silva/SC, 05 de junho de 2025.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DE JULGAMENTO

Processo Administrativo nº: **000813/2025**.

Inexigibilidade de Chamamento Público nº: **002/2025**.

Data do Processo: **27 de maio de 2025**.

Modalidade: **Inexigibilidade de Chamamento Público.**

Fundamento Legal: **artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015; artigo 4º, § 4º, do Decreto Municipal nº 62/2017; e artigo 1º, § 3º, da Lei Municipal nº 1.174/2025.**

Objeto da Parceria: **Parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Balneário Arroio do Silva, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades previamente estabelecidas em plano de trabalho, notadamente para fins de aquisição de mobiliário e equipamentos para 03 (três) salas de aula da referida instituição, com o auxílio do Poder Público local.**

Organização da Sociedade Civil Proponente: **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva, associação civil sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 081, de 03 de março de 1998 e pela Lei Estadual nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Balneário Arroio do Silva/SC sob o nº 08, com certificação de entidade beneficente de assistência social deferida pela Portaria nº 75, de 24 de junho de 2015, da Secretaria Nacional de Assistência Social.**

CNPJ: **02.328.101/0001-11.**

Valor: **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

Tipo de Parceria: **Colaboração.**

Conforme análise realizada no Processo Administrativo nº 000813/2025 – Inexigilidade de Chamamento Público nº 002/2025, quanto à Organização da Sociedade Civil denominada APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva, atestamos que:

a) no mérito, a proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada, haja vista justificativa apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal;

b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação;

c) há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que são compatíveis com os preços praticados no mercado;

d) o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;

e) os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos serão: visitas *in loco*, abordagem dos usuários e prestação de contas;

f) se observa, ainda, que a Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 081, de 03 de março de 1998 e pela Lei Estadual nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Balneário Arroio do Silva/SC sob o nº 08, órgão gestor da respectiva política, com certificação de entidade beneficente de assistência social deferida pela Portaria nº 75, de 24 de junho de 2015, da Secretaria Nacional de Assistência Social.

Na oportunidade, sugere-se, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, as seguintes designações, necessárias, para a execução da parceria:

Gestor da parceria: Srª. Edilane Custodio Pacheco Emerim, Secretária de Desenvolvimento Social.

Comissão de monitoramento e avaliação da parceria: Sr.ª Ana Paula Damasceno Orceli, Matrícula nº 4.595; Sr.ª Tatiane Vanzin, matrícula 5.511 e Sr.ª Valnice Girardi Flores de Souza, Matrícula nº 4.625. A presente comissão foi instituída pelo Decreto Municipal nº 129/2023.

É o parecer da Comissão de Seleção e de Julgamento, SMJ.

Balneário Arroio do Silva/SC, 06 de junho de 2025.

KRISTINE DE BEM DE SOUZA
Presidente

JULIANA SCHERER MOUTINHO
Secretária

SAMIRA DA SILVA PERES
Membro

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 000813/2025
Inexigibilidade de Chamamento Público nº 002/2025

OBJETO DA PARCERIA:

Parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Balneário Arroio do Silva, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades previamente estabelecidas em plano de trabalho, notadamente para fins de aquisição de mobiliário e equipamentos para 03 (três) salas de aula da referida instituição, com o auxílio do Poder Público local.

ANÁLISE PRELIMINAR:

A abertura do presente processo administrativo, assim como a lavratura de seus documentos, obedeceu ao determinado pela legislação em vigor, razão pela qual, passamos à análise do direito.

FUNDAMENTO LEGAL:

A presente inexigibilidade de chamamento público se fundamenta no art. 31, inciso II, da Lei 13.019/2014, no art. 4º, § 4º, do Decreto Municipal nº 62/2017, e no art. 1º, inciso II, parágrafos 1º e 3º, da Lei Municipal nº 1.174/2025.

No caso em testilha, foi solicitado apoio financeiro para fins de celebração de parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Balneário Arroio do Silva, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades previamente estabelecidas em plano de trabalho, notadamente para fins de aquisição de mobiliário e equipamentos para 03 (três) salas de aula da referida instituição, com o auxílio do Poder Público local.

A toda evidência, a parceria permitirá a aquisição de mobiliário, cortinas e ares-condicionados, com o objetivo de proporcionar uma atmosfera estimulante, melhorar o processo de ensino aprendizagem e promover o conforto e bem-estar dos educandos e professores e da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva.

Observa-se na hipótese, que a da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva é uma associação civil sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 081, de 03 de março de 1998 e pela Lei Estadual nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, que encontra-se devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Balneário Arroio do Silva/SC sob o nº 08, e possui certificação de entidade beneficente de assistência social deferida pela portaria nº 75, de 24 de junho de 2015, da Secretaria Nacional de Assistência Social.

Pois bem.

Por se tratar de ato administrativo, evidente que a ausência de realização de chamamento público deverá ser justificada pelo administrador público, conforme preceitua o art. 32, da Lei nº 13.019/2014, ao passo que, tal justificativa foi devidamente apresentada e fundamentada por ato do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal. É preciso lembrar, nesse contexto, que as parcerias de que trata a Lei nº 13.019/2014 deverão sempre serem justificadas e devidamente fundamentadas.

Sem embargo, a Lei nº 13.019/2014 apresenta de forma clara que em determinadas situações o chamamento público será inexigível, sendo que, na presente situação, deverá ser observado o regramento contido no art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, que assim preleciona:

> Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica:
>
> [...]
>
> **II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. (sem grifos no original)

E, com base nos preceitos contidos no inciso II, do art. 31, da Lei nº 13.019/2014, foi sancionada a Lei Municipal nº 1.174/2025, que em seu art. 1º, inciso II, parágrafos 1º e 3º, autoriza o Município de Balneário Arroio do Silva/SC a promover a inexigibilidade do chamamento público, para fins de celebração de Termos de Colaboração, de Termos de Fomento ou de Acordos de Cooperação, com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva, senão vejamos:

> **Art. 1º** Fica o Município de Balneário Arroio do Silva/SC autorizado a firmar parcerias, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as organizações da sociedade civil a seguir identificadas:
>
> [...]
>
> **II** – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Bal. Arroio do Silva, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.328.101/0001-11.
>
> [...]
>
> **§ 1º** Fica o Município de Balneário Arroio do Silva/SC autorizado a promover a transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil descritas nos

> incisos I e II deste artigo, na forma e prazos constantes de planos de trabalho inseridos em Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação, no valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para cada entidade.
>
> [...]
>
> **§ 3º Fica o Município de Balneário Arroio do Silva/SC autorizado a promover a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para fins de celebração de Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação, com as organizações da sociedade civil descrita nos incisos I, II e III, deste artigo.** (sem grifos no original)

Por conseguinte, analisando a justificativa apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como também, o Parecer da Comissão de Seleção e Julgamento, verifica-se que a inexigibilidade de chamamento público para firmar a parceria com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva, por meio do termo de colaboração, é plenamente legal, pois se encontra autorizada pelo art. 1º, inciso II, parágrafos 1º e 3º, da Lei Municipal nº 1.174/2025, como também pelo art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014.

Tem-se, ademais, que o presente procedimento observou, teoricamente, as condições previstas no art. 35, da Lei nº 13.019/2014.

Assim, no caso em análise, a realização de inexigibilidade de chamamento público se faz necessária para levar a efeito a parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva, visto que a mesma presta serviços de notória qualidade e referência no atendimento, possuindo, ainda, finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

Consigna-se, por derradeiro, que o § 2º, do art. 32, da Lei nº 13.019/2014, prevê que em situações de inexigibilidade de chamamento público, um rito de impugnação à justificativa, após a publicação do seu extrato, deve ser respeitado pela Administração Pública.

Isto exposto, ante ao apresentado, entende esta Assessoria Jurídica que a presente inexigibilidade de chamamento público cumpre as exigências legais, estando de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, com o Decreto Municipal nº 62/2017, e com a Lei Municipal nº 1.174/2025, razão pela qual opina-se pela possibilidade de celebração da parceria, recomendando o prosseguimento do presente processo administrativo, em seus demais trâmites legais.

É o parecer, smj.

Balneário Arroio do Silva/SC, 09 de junho de 2025.

PAULA DE BEM
Assessora Jurídica – OAB/SC 47.460

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Prefeito Municipal, **Evandro Scaini**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015, e em face dos princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal, a vista da manifestação e parecer da Comissão de Seleção e Julgamento de que trata o Decreto Municipal nº 063/2020, como também da manifestação e parecer da Assessoria Jurídica, resolve:

AUTORIZAR a contratação nos seguintes termos, e **RECOMENDAR** a observância das demais providências legais pertinentes:

Processo Administrativo nº: **000813/2025**.

Inexigibilidade de Chamamento Público nº: **002/2025**.

Data do Processo: **27 de maio de 2025**.

Modalidade: **Inexigibilidade de Chamamento Público**.

Fundamento Legal: **artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015; artigo 4º, § 4º, do Decreto Municipal nº 62/2017; e artigo 1º, § 3º, da Lei Municipal nº 1.174/2025.**

Objeto da Parceria: **Parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Balneário Arroio do Silva, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades previamente estabelecidas em plano de trabalho, notadamente para fins de aquisição de mobiliário e equipamentos para 03 (três) salas de aula da referida instituição, com o auxílio do Poder Público local.**

Organização da Sociedade Civil Proponente: **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva, associação civil sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 081, de 03 de março de 1998 e pela Lei Estadual nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Balneário Arroio do Silva/SC sob o nº 08, com certificação de entidade beneficente de assistência social deferida pela portaria nº 75, de 24 de junho de 2015, da Secretaria Nacional de Assistência Social.**

CNPJ: **02.328.101/0001-11.**

Valor: **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

Tipo de Parceria: **Colaboração.**

Publique-se um extrato da Justificativa, nos termos do nos termos do art. 32, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 13.019/2014, e após cinco dias a contar da publicação, ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Colaboração.

Balneário Arroio do Silva/SC, 09 de junho de 2025.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA
INEXIGIBLIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo nº: **000813/2025.**

Inexigibilidade de Chamamento Público nº: **002/2025.**

Data do Processo: **27 de maio de 2025.**

Modalidade: **Inexigibilidade de Chamamento Público.**

Fundamento Legal: **artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015; artigo 4º, § 4º, do Decreto Municipal nº 62/2017; e artigo 1º, § 3º, da Lei Municipal nº 1.174/2025.**

Objeto da Parceria: **Parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Balneário Arroio do Silva, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades previamente estabelecidas em plano de trabalho, notadamente para fins de aquisição de mobiliário e equipamentos para 03 (três) salas de aula da referida instituição, com o auxílio do Poder Público local.**

Organização da Sociedade Civil Proponente: **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva, associação civil sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 081, de 03 de março de 1998 e pela Lei Estadual nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Balneário Arroio do Silva/SC sob o nº 08, com certificação de entidade beneficente de assistência social deferida pela portaria nº 75, de 24 de junho de 2015, da Secretaria Nacional de Assistência Social.**

CNPJ: **02.328.101/0001-11.**

Valor: **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

Tipo de Parceria: **Colaboração.**

JUSTIFICATIVA:

Com fundamento no artigo 32 da Lei nº 13.019/2014, elencam-se as razões pelas quais não será realizado o processo de seleção por meio de chamamento público, para efetivação do Termo de Colaboração a ser firmado entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva, cujo objeto será o repasse financeiro na ordem de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mediante a celebração de parceria em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução das atividades previamente estabelecidas no Plano de Trabalho, notadamente para fins de aquisição de mobiliário e equipamentos para 03 (três) salas de aula da referida instituição, com o auxílio do Poder Público local. Na prática, a parceria permitirá a aquisição de mobiliário, cortinas e ares-condicionados, com o objetivo de proporcionar uma atmosfera estimulante, melhorar o processo de ensino aprendizagem e promover o conforto e bem-estar dos educandos e professores e da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva.

Nesse viés, impende mencionar que a Lei nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, instituiu normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Para tanto, o artigo 2º, da Lei nº 13.019/2014 estipula os conceitos básicos que devem nortear as parcerias a serem firmadas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, dentre os quais se destacam os seguintes, *in verbis:*

> Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:
>
> I - organização da sociedade civil:
>
> a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
>
> [...]
>
> II - administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal;
>
> III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;
>
> [...]
>
> VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;
>
> [...]

Conseguintemente, o artigo 5º, da Lei nº 13.019/2014 determina que o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

Nada obstante, mister se faz ressaltar, que o artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014 estatui que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do artigo 12 da Lei nº 4.320/1964, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, sendo o caso, portanto, de exceção à regra geral.

Com efeito, colhe-se valiosa lição do Prejulgado nº 2.188, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que faz aplicação do melhor direito acerca do tema:

> 1. A Lei n. 13.019/2014 estabelece normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, as quais deverão ser atendidas pelo Estado e Municípios.
>
> [...]
>
> 3. O Estado e os Municípios deverão atender aos preceitos gerais da Lei n. 13.019/2014, inclusive quanto aos critérios para celebração de termo de colaboração e fomento, vedada a criação de novas modalidades de parceria ou a combinação daquelas já existentes, que reduzam os critérios capitulados na Lei (federal) n. 13.019/2014. **É assegurada aos Estados e Municípios competência legislativa para editar normas suplementares, bem como leis específicas que autorizem o repasse de valor específico à entidade eleita para o atendimento de objeto considerado pelo poder público de caráter essencial nas áreas de assistência social, médica, educacional e cultural.** (grifo nosso)
>
> [...]

Por sua vez, o § 3º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.174/2025, absorvendo em sua essência o espírito do comando contido no inciso II, do artigo 31, da Lei nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a promover a inexigibilidade do chamamento público, para fins de celebração de Termos de Colaboração, de Termos de Fomento ou de Acordos de Cooperação, com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva, a conferir:

> **Art. 1º** Fica o Município de Balneário Arroio do Silva/SC autorizado a firmar parcerias, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as organizações da sociedade civil a seguir identificadas:
>
> [...]
>
> **II** – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Bal. Arroio do Silva, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.328.101/0001-11.
>
> [...]
>
> **§ 1º** Fica o Município de Balneário Arroio do Silva/SC autorizado a promover a transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil descritas nos incisos I e II deste artigo, na forma e prazos constantes de planos de trabalho inseridos em Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação, no valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para cada entidade.
>
> [...]

§ 3º Fica o Município de Balneário Arroio do Silva/SC autorizado a promover a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para fins de celebração de Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação, com as organizações da sociedade civil descrita nos incisos I, II e III, deste artigo. (grifo nosso)

Logo, verifica-se que o § 3º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.174/2025, que trata da inexigibilidade de chamamento público no caso em análise, autoriza expressamente o administrador público a realizar o presente procedimento, haja vista se tratar de matéria de ordem de interesse público que permite a adoção de tal medida.

De mais a mais, há de se ressaltar o disposto no artigo 17, da Lei Municipal nº 1.163/2024 (LDO 2025), que permite a inclusão de dotações a título de subvenções sociais na Lei Orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais, desde que sejam destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que realizem atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte e cultura, sendo esta a hipótese da parceria a ser firmada com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva.

Outrossim, incumbe anotar que a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva, a ser beneficiada pela parceria, encontra-se regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 02.328.101/0001-11, e possui, de acordo com o seu Estatuto Social, natureza de pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 081, de 03 de março de 1998 e pela Lei Estadual nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Balneário Arroio do Silva/SC sob o nº 08, órgão gestor da respectiva política, com certificação de entidade beneficente de assistência social deferida pela Portaria nº 75, de 24 de junho de 2015, da Secretaria Nacional de Assistência Social.

Se denota, ainda, da perfunctória análise dos documentos que instruem o feito, que as finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva são compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, o qual, por seu turno, demonstra aparentemente viabilidade de execução, contendo valores dentro dos parâmetros de mercado.

Menciona-se, por derradeiro, que ao celebrar parcerias, como a que ora se propõe, o Município de Balneário Arroio/SC está cumprindo sua função de prover e fomentar políticas de incentivo e acesso aos serviços de assistência e proteção social, dentro dos limites de sua capacidade e competências.

Assim, diante da taxatividade da legislação de regência e do prejulgado acima expostos, entendo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista no artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, por força do disposto no § 3º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.174/2025.

Balneário Arroio do Silva/SC, 05 de junho de 2025.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA: A presente inexigibilidade de chamamento público cumpre as exigências legais, estando de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, com o Decreto Municipal nº 62/2017, e com a Lei Municipal nº 1.174/2023.

Balneário Arroio do Silva/SC, 09 de junho de 2025.

PAULA DE BEM
Assessora Jurídica – OAB/SC 47.460

AUTORIZAÇÃO: Considerando o disposto na Lei nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015, no Decreto Municipal nº 62/2017, e na Lei Municipal nº 1.174/2025, assim como o contido no Processo Administrativo nº 00813/2025 - Inexigibilidade de Chamamento Público nº 002/2023, notadamente os respectivos Plano de Trabalho, Justificativa de Inexigibilidade, Parecer da Comissão de Seleção e Julgamento e Parecer Jurídico, autorizo a celebração de Termo de Colaboração e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.

Publique-se o presente extrato nos termos e na forma do artigo 32, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 13.019/2014, e após 05 (cinco) dias a contar da publicação, ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Colaboração. Havendo impugnação, seu teor deverá ser analisado em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, responsável pela condução do processo de seleção.

Balneário Arroio do Silva/SC, 09 de junho de 2025.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina
Quarta-feira, 11 de junho de 2025 às 17:46, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7309829: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 002/2025

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Arroio do Silva

MUNICÍPIO

Balneário Arroio do Silva

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7309829

Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA
INEXIGIBLIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo nº: **000813/2025.**

Inexigibilidade de Chamamento Público nº: **002/2025.**

Data do Processo: **27 de maio de 2025.**

Modalidade: **Inexigibilidade de Chamamento Público.**

Fundamento Legal: **artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015; artigo 4º, § 4º, do Decreto Municipal nº 62/2017; e artigo 1º, § 3º, da Lei Municipal nº 1.174/2025.**

Objeto da Parceria: **Parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Balneário Arroio do Silva, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades previamente estabelecidas em plano de trabalho, notadamente para fins de aquisição de mobiliário e equipamentos para 03 (três) salas de aula da referida instituição, com o auxílio do Poder Público local.**

Organização da Sociedade Civil Proponente: **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva, associação civil sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 081, de 03 de março de 1998 e pela Lei Estadual nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Balneário Arroio do Silva/SC sob o nº 08, com certificação de entidade beneficente de assistência social deferida pela portaria nº 75, de 24 de junho de 2015, da Secretaria Nacional de Assistência Social.**

CNPJ: **02.328.101/0001-11.**

Valor: **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

Tipo de Parceria: **Colaboração.**

JUSTIFICATIVA:

Com fundamento no artigo 32 da Lei nº 13.019/2014, elencam-se as razões pelas quais não será realizado o processo de seleção por meio de chamamento público, para efetivação do Termo de Colaboração a ser firmado entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva, cujo objeto será o repasse financeiro na ordem de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mediante a celebração de parceria em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução das atividades previamente estabelecidas no Plano de Trabalho, notadamente para fins de aquisição de mobiliário e equipamentos para 03 (três) salas de aula da referida instituição, com o auxílio do Poder Público local. Na prática, a parceria permitirá a aquisição de mobiliário, cortinas e ares-condicionados, com o objetivo de proporcionar uma atmosfera estimulante, melhorar o processo de ensino aprendizagem e promover o conforto e bem-estar dos educandos e professores e da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva.

Nesse viés, impende mencionar que a Lei nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, instituiu normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Para tanto, o artigo 2º, da Lei nº 13.019/2014 estipula os conceitos básicos que devem nortear as parcerias a serem firmadas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, dentre os quais se destacam os seguintes, *in verbis:*

> Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:
>
> I - organização da sociedade civil:
>
> a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
>
> [...]
>
> II - administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal;
>
> III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;
>
> [...]
>
> VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;
>
> [...]

Conseguintemente, o artigo 5º, da Lei nº 13.019/2014 determina que o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

Nada obstante, mister se faz ressaltar, que o artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014 estatui que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do artigo 12 da Lei nº 4.320/1964, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, sendo o caso, portanto, de exceção à regra geral.

Com efeito, colhe-se valiosa lição do Prejulgado nº 2.188, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que faz aplicação do melhor direito acerca do tema:

> 1. A Lei n. 13.019/2014 estabelece normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, as quais deverão ser atendidas pelo Estado e Municípios.
>
> [...]
>
> 3. O Estado e os Municípios deverão atender aos preceitos gerais da Lei n. 13.019/2014, inclusive quanto aos critérios para celebração de termo de colaboração e fomento, vedada a criação de novas modalidades de parceria ou a combinação daquelas já existentes, que reduzam os critérios capitulados na Lei (federal) n. 13.019/2014. **É assegurada aos Estados e Municípios competência legislativa para editar normas suplementares, bem como leis específicas que autorizem o repasse de valor específico à entidade eleita para o atendimento de objeto considerado pelo poder público de caráter essencial nas áreas de assistência social, médica, educacional e cultural.** (grifo nosso)
>
> [...]

Por sua vez, o § 3º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.174/2025, absorvendo em sua essência o espírito do comando contido no inciso II, do artigo 31, da Lei nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a promover a inexigibilidade do chamamento público, para fins de celebração de Termos de Colaboração, de Termos de Fomento ou de Acordos de Cooperação, com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva, a conferir:

> **Art. 1º** Fica o Município de Balneário Arroio do Silva/SC autorizado a firmar parcerias, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as organizações da sociedade civil a seguir identificadas:
>
> [...]
>
> **II** – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Bal. Arroio do Silva, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.328.101/0001-11.
>
> [...]
>
> **§ 1º** Fica o Município de Balneário Arroio do Silva/SC autorizado a promover a transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil descritas nos incisos I e II deste artigo, na forma e prazos constantes de planos de trabalho inseridos em Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação, no valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para cada entidade.
>
> [...]

§ 3º Fica o Município de Balneário Arroio do Silva/SC autorizado a promover a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para fins de celebração de Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação, com as organizações da sociedade civil descrita nos incisos I, II e III, deste artigo. (grifo nosso)

Logo, verifica-se que o § 3º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.174/2025, que trata da inexigibilidade de chamamento público no caso em análise, autoriza expressamente o administrador público a realizar o presente procedimento, haja vista se tratar de matéria de ordem de interesse público que permite a adoção de tal medida.

De mais a mais, há de se ressaltar o disposto no artigo 17, da Lei Municipal nº 1.163/2024 (LDO 2025), que permite a inclusão de dotações a título de subvenções sociais na Lei Orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais, desde que sejam destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que realizem atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte e cultura, sendo esta a hipótese da parceria a ser firmada com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva.

Outrossim, incumbe anotar que a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva, a ser beneficiada pela parceria, encontra-se regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 02.328.101/0001-11, e possui, de acordo com o seu Estatuto Social, natureza de pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 081, de 03 de março de 1998 e pela Lei Estadual nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Balneário Arroio do Silva/SC sob o nº 08, órgão gestor da respectiva política, com certificação de entidade beneficente de assistência social deferida pela Portaria nº 75, de 24 de junho de 2015, da Secretaria Nacional de Assistência Social.

Se denota, ainda, da perfunctória análise dos documentos que instruem o feito, que as finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva são compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, o qual, por seu turno, demonstra aparentemente viabilidade de execução, contendo valores dentro dos parâmetros de mercado.

Menciona-se, por derradeiro, que ao celebrar parcerias, como a que ora se propõe, o Município de Balneário Arroio/SC está cumprindo sua função de prover e fomentar políticas de incentivo e acesso aos serviços de assistência e proteção social, dentro dos limites de sua capacidade e competências.

Assim, diante da taxatividade da legislação de regência e do prejulgado acima expostos, entendo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista no artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, por força do disposto no § 3º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.174/2025.

Balneário Arroio do Silva/SC, 05 de junho de 2025.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA: A presente inexigibilidade de chamamento público cumpre as exigências legais, estando de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, com o Decreto Municipal nº 62/2017, e com a Lei Municipal nº 1.174/2023.

Balneário Arroio do Silva/SC, 09 de junho de 2025.

PAULA DE BEM
Assessora Jurídica – OAB/SC 47.460

AUTORIZAÇÃO: Considerando o disposto na Lei nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015, no Decreto Municipal nº 62/2017, e na Lei Municipal nº 1.174/2025, assim como o contido no Processo Administrativo nº 00813/2025 - Inexigibilidade de Chamamento Público nº 002/2023, notadamente os respectivos Plano de Trabalho, Justificativa de Inexigibilidade, Parecer da Comissão de Seleção e Julgamento e Parecer Jurídico, autorizo a celebração de Termo de Colaboração e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.

Publique-se o presente extrato nos termos e na forma do artigo 32, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 13.019/2014, e após 05 (cinco) dias a contar da publicação, ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Colaboração. Havendo impugnação, seu teor deverá ser analisado em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, responsável pela condução do processo de seleção.

Balneário Arroio do Silva/SC, 09 de junho de 2025.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EVANDRO SCAINI, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, no exercício das atribuições do seu cargo, em especial às estabelecidas na Lei nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015, no Decreto Municipal nº 62/2017, na Lei Municipal nº 1.174/2025 e, ainda:

CONSIDERANDO a tramitação e instrução do Processo Administrativo nº 000813/2025 – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 002/2025;

CONSIDERANDO o parecer exarado pela Comissão de Seleção e Julgamento, instituída pelo Decreto Municipal nº 028/2025;

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica do Município;

CONSIDERANDO a ausência de impugnação à justificativa, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC (publicação nº 7309829, de 11/06/2025);

CONSIDERANDO finalmente, o evidente interesse público e necessidade administrativa;

Resolve **HOMOLOGAR** a inexigibilidade de chamamento público, nos seguintes termos:

- Processo Administrativo nº: **000813/2025.**

- Inexigibilidade de Chamamento Público nº: **002/2025.**

- Modalidade: **Inexigibilidade de Chamamento Público.**

- Fundamento Legal: **artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015; artigo 4º, § 4º, do Decreto Municipal nº 62/2017; e artigo 1º, § 3º, da Lei Municipal nº 1.174/2025.**

- Objeto da Parceria: **Parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Balneário Arroio do Silva, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades previamente estabelecidas em plano de trabalho, notadamente para fins de aquisição de mobiliário e equipamentos para 03 (três) salas de aula da referida instituição, com o auxílio do Poder Público local.**

- Organização da Sociedade Civil: **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva, associação civil sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 081, de 03 de março de 1998 e pela Lei Estadual nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Balneário Arroio do Silva/SC sob o nº 08, com certificação de entidade beneficente de assistência social deferida pela portaria nº 75, de 24 de junho de 2015, da Secretaria Nacional de Assistência Social.**

- CNPJ: **02.328.101/0001-11.**

- Valor da Parceria: **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

- Tipo de Parceria: **Termo de Colaboração.**

Balneário Arroio do Silva/SC, 20 de junho de 2025.

EVANRO SCAINI
Prefeito Municipal

Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 20 de junho de 2025 às 17:32, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7334724: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 002/2025

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Arroio do Silva

MUNICÍPIO

Balneário Arroio do Silva

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7334724

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EVANDRO SCAINI, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, no exercício das atribuições do seu cargo, em especial às estabelecidas na Lei nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015, no Decreto Municipal nº 62/2017, na Lei Municipal nº 1.174/2025 e, ainda:

CONSIDERANDO a tramitação e instrução do Processo Administrativo nº 000813/2025 – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 002/2025;

CONSIDERANDO o parecer exarado pela Comissão de Seleção e Julgamento, instituída pelo Decreto Municipal nº 028/2025;

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica do Município;

CONSIDERANDO a ausência de impugnação à justificativa, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC (publicação nº 7309829, de 11/06/2025);

CONSIDERANDO finalmente, o evidente interesse público e necessidade administrativa;

Resolve **HOMOLOGAR** a inexigibilidade de chamamento público, nos seguintes termos:

- Processo Administrativo nº: **000813/2025.**

- Inexigibilidade de Chamamento Público nº: **002/2025.**

- Modalidade: **Inexigibilidade de Chamamento Público.**

- Fundamento Legal: **artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015; artigo 4º, § 4º, do Decreto Municipal nº 62/2017; e artigo 1º, § 3º, da Lei Municipal nº 1.174/2025.**

- Objeto da Parceria: **Parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Balneário Arroio do Silva, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades previamente estabelecidas em plano de trabalho, notadamente para fins de aquisição de mobiliário e equipamentos para 03 (três) salas de aula da referida instituição, com o auxílio do Poder Público local.**

- Organização da Sociedade Civil: **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva, associação civil sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 081, de 03 de março de 1998 e pela Lei Estadual nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Balneário Arroio do Silva/SC sob o nº 08, com certificação de entidade beneficente de assistência social deferida pela portaria nº 75, de 24 de junho de 2015, da Secretaria Nacional de Assistência Social.**

- CNPJ: **02.328.101/0001-11.**

- Valor da Parceria: **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

- Tipo de Parceria: **Termo de Colaboração.**

Balneário Arroio do Silva/SC, 20 de junho de 2025.

EVANRO SCAINI
Prefeito Municipal

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2025

Termo de Colaboração 005/2025, que entre si celebram o **Município de Balneário Arroio do Silva** e a **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Balneário Arroio do Silva**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.605.479/0001-52, com sede e foro sito à Avenida Florianópolis, nº 1000, Centro, Balneário Arroio do Silva/SC, neste ato representado Prefeito **EVANDRO SCAINI**, inscrito no CPF/RG sob o nº 596.707.899-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA**, associação civil sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 081, de 03 de março de 1998 e pela Lei Estadual nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Balneário Arroio do Silva/SC sob o nº 08, com certificação de entidade beneficente de assistência social deferida pela Portaria nº 75, de 24 de junho de 2015, da Secretaria Nacional de Assistência Social, inscrita no CNPJ sob o nº 02.328.101/0001-11, com sede e foro sito à Avenida Cantuário dos Santos Vieira, nº 808, Zona Oeste, Balneário Arroio do Silva/SC, neste ato representada pela Presidente **CLEUSA PETERLE**, portadora da Carteira de Identidade nº 1.974.740 – SSP/SC e inscrita no CPF sob o nº 613.019.069-72, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, inexigindo-se a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida no artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, no artigo 4º, § 4º, do Decreto Municipal nº 62/2017, e no artigo 1º, § 3º, da Lei Municipal nº 1.174/2025, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação e regulamentação e, ainda, de acordo com a Instrução Normativa N. TC-14/2014, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objeto a realização de parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Balneário Arroio do Silva, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades previamente estabelecidas em plano de trabalho, notadamente para fins de aquisição de mobiliário e equipamentos para 03 (três) salas de aula da referida instituição, com o auxílio do Poder Público local.

Parágrafo único: Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Plano de Trabalho aprovado pelo Município de Balneário Arroio do Silva, conforme Processo Administrativo nº 000813/2025 – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 002/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO: Dá-se como valor ao objeto ora pactuado, para a presente parceria, a importância de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a serem pagos em 02 (duas) parcelas, fixas e irreajustáveis, depositados em conta corrente bancária da **CONTRATADA**, até o dia 30 (trinta) de cada mês, conforme o seguinte cronograma físico financeiro:

Mês/Ano	Despesas Correntes	Despesas de Capital
Junho de 2024	R$ 1.350,00	R$ 39.950,00
Julho de 2024	----------	R$ 8.700,00
Total	**R$ 1.350,00**	**R$ 48.650,00**

Parágrafo primeiro: As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas/pagas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferidos eletronicamente na conta indicada pela contratada, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

Parágrafo segundo: O contratante reserva-se ao direito de reter os pagamentos à contratada, caso constatadas qualquer das impropriedades previstas no artigo 48 da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo terceiro: Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública oficial, conforme determina o artigo 51 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Código Reduzido	Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento Despesa	Complemento do Elemento
57	04.01	2.022	3.3.3.50.00.00.00	3.3.50.43.99

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

a) A **CONTRATADA** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

01) Iniciar a execução do objeto pactuado após assinatura do Termo de Colaboração;

02) Cumprir com o apresentado no plano de trabalho aprovado, para adquirir mobiliário e equipamentos para 03 (três) salas de aula, com o objetivo de proporcionar uma atmosfera estimulante, melhorar o processo de ensino aprendizagem e promover o conforto e bem-estar dos educandos e professores e da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva.

03) Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, em instituição financeira oficial, observando o disposto no artigo 51 da Lei nº 13.019/2014. A movimentação da conta bancária deverá ocorrer por ordem bancária ou transferência eletrônica, sendo que as movimentações por cheque deverão ser justificadas (artigo 27 da IN-14/2012).

04) Responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto de Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da entidade contratada em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

05) Responsabilidade pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração Pública ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente edital, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

06) Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pelo Município de Balneário Arroio do Silva, por meio da atuação do Gestor e da respectiva Comissão, durante a vigência da parceria;

07) Dar livre acesso aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

b) O **CONTRATANTE** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

01) Realizar a transferência dos recursos constantes da Cláusula Segunda, conforme condições constantes do Plano de Trabalho aprovado pelo Município de Balneário Arroio do Silva;

02) A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria de Desenvolvimento Social, através do gestor designado, conforme atribuições constantes no artigo 61 da Lei nº 13.019/2014;

03) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

04) Informar a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

05) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei nº 13.019/2014;

06) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

07) Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento;

08) Arquivar juntamente às notas de empenho (pelo prazo de 5 anos) a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária de que trata a súmula em questão;

09) Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei nº 13.019, de 31.07.14, fica designada a servidora Edilane Custodio Pacheco Emerim, Secretária de Desenvolvimento Social do Município de Balneário Arroio do Silva, gestora da presente parceria, que será responsável por apontar as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela contratada, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES:

Parágrafo primeiro: O Município de Balneário Arroio do Silva ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

Parágrafo segundo: A contratada é responsável por corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

Parágrafo terceiro: É de inteira responsabilidade da contratada a execução dos serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários a sua perfeita execução.

Parágrafo quarto: É de responsabilidade exclusiva da contratada o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo quinto: A contratada reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos do artigo 22 da Lei nº 13.019/2014 e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes a matéria, conforme as condições do Plano de Trabalho e do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO: O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração inicia na data de sua assinatura, encerrando no dia 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado desde que justificadamente.

Parágrafo único: O prazo estabelecido na Cláusula Sexta deste Termo de Colaboração poderá ser prorrogado nos termos da Lei 13.019/2014 e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A contratada deverá prestar contas de cada parcela paga pelo Município de Balneário Arroio do Silva, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal, observadas as orientações a seguir relacionadas.

Parágrafo primeiro: A prestação de contas deverá ser composta pelos seguintes documentos (IN TC nº 14/2012 - Anexo VII e Lei Municipal nº 1.174/2025):

01) Processo de concessão dos recursos;

02) Balancete de prestação de contas, assinado pelo representante legal da entidade beneficiária e pelo tesoureiro;

03) Borderô discriminando as receitas, no caso de projetos financiados com recursos públicos em que haja cobrança de ingressos, taxa de inscrição ou similar;

04) Originais dos documentos comprobatórios das despesas realizadas (nota fiscal, cupom fiscal, recibo, folhas de pagamento, relatório-resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, faturas, duplicatas, etc.);

05) Extratos bancários da conta corrente vinculada e da aplicação financeira, com a movimentação completa do período;

06) Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário ou cópia dos cheques utilizados para pagamento das despesas;

07) Guia de recolhimento de saldo não aplicado, se for o caso;

08) Declaração do responsável legal, nos documentos comprobatórios das despesas, certificando que o material foi recebido e/ou o serviço prestado, e que está conforme as especificações neles consignadas, conforme o seguinte modelo:

Certifico que o material/serviço constante deste documento foi recebido/prestado e está em conformidade com as especificações nele consignadas. Balneário Arroio do Silva/SC, em/...../..... Nome: Cargo: Assinatura:

09) Cópia do certificado de propriedade, no caso de aquisição ou conserto de veículo automotor;

10) Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto da parceria ou de sua etapa, com descrição detalhada da execução, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, CD, DVD, registros fotográficos, matérias jornalísticas e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução;

11) Parecer Conclusivo do Conselho Fiscal, quanto à correta aplicação total dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada, o qual deverá acompanhar a Prestação de Contas da última parcela do presente Termo de Colaboração.

Parágrafo segundo: Se a contratada não tiver as suas contas aprovadas pelo Município de Balneário Arroio do Silva, ou se não as prestar, bem como se não for executado o objeto deste Termo de Colaboração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, a entidade deverá restituir os valores transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, a partir da data de seu recebimento.

Parágrafo terceiro: O saldo dos recursos que não forem utilizados até o final do exercício, ou após o transcurso do prazo de aplicação, deverá ser restituído ao Município de Balneário Arroio do Silva através de boleto ou documento de arrecadação municipal, emitido para essa finalidade.

Parágrafo quarto: Quando a liberação dos recursos ocorrer em 02 (duas) ou mais parcelas, o repasse da segunda parcela, bem como das demais, ficará condicionado à comprovação da prestação de contas cujo prazo de entrega encontrar-se vencido, razão pela qual não haverá nova liberação de recursos à organização da sociedade civil beneficiada se esta não fizer a respectiva prestação de contas.

Parágrafo quinto: Se a contratada não prestar contas no prazo estabelecido e enquanto não tiver suas contas aprovadas, não poderá ser contemplada com novos recursos, e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores daquilo que fora julgado irregular.

Parágrafo sexto: A análise preliminar das contas caberá ao setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, que emitirá parecer técnico e encaminhará para o setor de Controle Interno, que deverá ratificar ou retificar o parecer técnico, cabendo a este último a conclusão pela aprovação ou rejeição das contas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, Termo de Colaboração e legislação em vigor, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 73 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES: A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da presente parceria na forma prevista nos artigos 58, 59 e 60 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES: Os bens remanescentes, de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na presente parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam, deverão ser devolvidos ao Município de Balneário Arroio do Silva na conclusão do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: O presente instrumento poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo primeiro: Quando da denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, caberá à contratada apresentar ao Município de Balneário Arroio do Silva no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como proceder a devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo segundo: É prerrogativa do Município de Balneário Arroio do Silva, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Parágrafo terceiro: Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da organização da sociedade civil vencedora, exceção de contrato não cumprido, em face da Administração Pública, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS IRREGULARIDADES: Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de Colaboração será oficiada à Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Balneário Arroio do Silva, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO: A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do Município de Balneário Arroio do Silva, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente Termo de Colaboração rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015, assim como pela Lei Municipal nº 1.174/2025, aplicando-se subsidiariamente, os respectivos regulamentos, no que couber e, ainda, pela Instrução Normativa N. TC-14/2014, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014 e demais legislação aplicável, e de acordo com os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Araranguá/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

Parágrafo único: É obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa das controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, com a participação da Assessoria Jurídica do Município de Balneário Arroio do Silva.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Balneário Arroio do Silva/SC, em 23 de junho de 2025.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

CLEUSA PETERLE
Presidente – APAE do Balneário Arroio do Silva

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

Testemunhas:

Edilane Custodio Pacheco Emerim
CPF nº 823.057.149-04

Kristine de Bem de Souza
CPF nº 823.125.249-53

Assessoria Jurídica:

Paula de Bem
Assessora Jurídica - OAB/SC 47.460

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2025

Processo Administrativo nº: **000813/2025.**

Inexigibilidade de Chamamento Público nº: **002/2025.**

Modalidade: **Inexigibilidade de Chamamento Público.**

Contratante: **Município de Balneário Arroio do Silva/SC.**

CNPJ do Contratante: **01.605.479/0001-52.**

Contratada: **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Balneário Arroio do Silva.**

CNPJ da Contratada: **02.328.101/0001-11.**

Objeto: **O presente Termo de Colaboração tem por objeto a realização de parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Balneário Arroio do Silva, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades previamente estabelecidas em plano de trabalho, notadamente para fins de aquisição de mobiliário e equipamentos para 03 (três) salas de aula da referida instituição, com o auxílio do Poder Público local.**

Valor total da parceria: **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

Vigência: **até 31/12/2025.**

Data da assinatura: **23/06/2025.**

Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina
Segunda-feira, 23 de junho de 2025 às 18:07, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7337675: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 002/2025 - TERMO DE COLABORAÇÃO

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Arroio do Silva

MUNICÍPIO

Balneário Arroio do Silva

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7337675

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2025

Processo Administrativo nº: **000813/2025.**

Inexigibilidade de Chamamento Público nº: **002/2025.**

Modalidade: **Inexigibilidade de Chamamento Público.**

Contratante: **Município de Balneário Arroio do Silva/SC.**

CNPJ do Contratante: **01.605.479/0001-52.**

Contratada: **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Balneário Arroio do Silva.**

CNPJ da Contratada: **02.328.101/0001-11.**

Objeto: **O presente Termo de Colaboração tem por objeto a realização de parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Balneário Arroio do Silva, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades previamente estabelecidas em plano de trabalho, notadamente para fins de aquisição de mobiliário e equipamentos para 03 (três) salas de aula da referida instituição, com o auxílio do Poder Público local.**

Valor total da parceria: **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

Vigência: **até 31/12/2025.**

Data da assinatura: **23/06/2025.**

BANCO DO BRASIL

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos para os devidos fins e a quem possa interessar que **ASSOCIACAO PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS DO BAL ARROIO DO SILVA , inscrita no CNPJ de n°02.328.101/0001-11**, possui Conta Corrente nesta unidade do Banco do Brasil, sob o N° 57.302-7 , Agência 0540-1 - Araranguá-(SC).

Salientamos que é de inteira responsabilidade do titular a movimentação da conta corrente e a manutenção dos dados cadastrais apresentados ao banco para abertura da conta.

Maracajá, 27 de junho de 2025

Anna Paola Altrogheti Ramalho
Agente Comercial
E0.782.624-9

Banco do Brasil
Agência 0540-1

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO BAL.ARROIODO SILVA
CNPJ: 02.328.101/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:01:35 do dia 14/05/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/11/2025.
Código de controle da certidão: **1E08.1631.056E.31C0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**
CNPJ/CPF: **02.328.101/0001-11**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**250140200985251**
Data de emissão:	**30/06/2025 12:31:06**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	**27/12/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 30/06/2025 12:31:06

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 30/06/2025

PREF. MUNICIPAL DE BAL. ARROIO DO SILVA
SECRETARIA DE FINANÇAS

CERTIDÃO POSITIVA	Nº: 0023046

Informações do Contribuinte

CÓDIGO	NOME DO CONTRIBUINTE			CPF / CNPJ
568932	APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAI			02.328.101/0001-11
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO	BAIRRO
RUA PAULINO PROCÓPIO DA SILVA		342	None	CENTRO
NÚMERO CEP	MUNICÍPIO - UF	APTO / SALA	NOME EDIFÍCIO	
	BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA - SC			

Informações do Requerente

Nº DE DOCUMENTO	NOME DO REQUERENTE	FINALIDADE
61301906972	APAE do Bal. Arroio do Silva	Comprovação da Regularidade Fiscal
	OBSERVAÇÕES	

Data de Emissão: 30/06/2025 Hora de Emissão: 13:06:54

Validade: 28/09/2025

De acordo com a Lei Complementar nº 141, de 29 de setembro de 2023, que institui o Código Tributário deste município, **CERTIFICAMOS QUE**, revendo os Livros de Lançamento desta Prefeitura, o contribuinte/e ou imóvel acima descrito, **POSSUI DÉBITO TRIBUTÁRIO** de sua responsabilidade, para com a Fazenda Municipal.

Nada mais havendo, o referido e verdade do que dou fé.

Balneário Arroio do Silva, 30 de Junho de 2025

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.328.101/0001-11
Razão Social: APAE BALNEARIO ARROIO DO SILVA
Endereço: AV CANTUARIO DOS SANTOS VIEIRA 808 / ZONA OESTE / BALNEARIO ARROIO DO SILVA / SC / 88914-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/06/2025 a 26/07/2025

Certificação Número: 2025062706430970289600

Informação obtida em 30/06/2025 13:24:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO BAL.ARROIODO SILVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.328.101/0001-11
Certidão nº: 36741840/2025
Expedição: 30/06/2025, às 13:26:24
Validade: 27/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO BAL.ARROIODO SILVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.328.101/0001-11, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.